



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

| COMISSÃO ESPECIAL - PEC 478/10 - IGUALDADE DE DIREITOS TRABALHISTAS | | |
|---|-------------------|-------------------|
| EVENTO: Audiência Pública | Nº: 1589/11 | DATA: 05/10/2011 |
| INÍCIO: 14h59min | TÉRMINO: 17h40min | DURAÇÃO: 02h40min |
| TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h40min | PÁGINAS: 55 | QUARTOS: 32 |

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA – Procurador do Ministério Público do Trabalho.
ÂNGELA MARIA DE LIMA NASCIMENTO – Diretora de Programas da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas.
ANDRÉ GAMBIER CAMPOS – Técnico de Planejamento e Pesquisa e representante do IPEA.
CREUZA MARIA OLIVEIRA - Presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas — FENATRAD.
ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR – Coordenador-Geral da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.
MÁRIO AVELINO – Diretor do Instituto Doméstica Legal.
TÂNIA MARA COELHO DE ALMEIDA COSTA – Coordenadora-Geral de Fiscalização do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

SUMÁRIO: Discussão sobre exclusão de parágrafo único da Constituição Federal que diferencia os trabalhadores domésticos dos demais trabalhadores.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.
Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Boa tarde a todos.

Declaro abertos os trabalhos da terceira reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 478-A, de 2010, do Deputado Carlos Bezerra — Igualdade de Direitos Trabalhistas.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da segunda reunião. Creio que não há necessidade de leitura da ata, então está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata. (*Pausa.*)

APROVADA.

Comunico a todos que foram expedidos e recebidos os seguintes expedientes, que se encontram sobre as bancadas, para conhecimento de V.Exas., e que os darei como lidos, os quais passarão a integrar a ata. Não vou lê-los porque todos os Deputados já tiveram acesso a esses expedientes.

Comunico aos senhores que já transcorreram 9 sessões, das 40 regimentais, para apreciação do mérito da PEC. A previsão para o encerramento do prazo das 40 sessões será no mês de dezembro. Quanto ao prazo das sessões para apresentação de emendas, já transcorreram 6 sessões, das 10 regimentais previstas.

Passo imediatamente a convidar as pessoas que foram objeto do requerimento na nossa última reunião. Para compor a Mesa, Dr. Antonio de Oliveira Lima, Procurador do Ministério Público do Trabalho; Dra. Ângela Maria de Lima Nascimento, Diretora de Programas da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas; Dr. André Gambier Campos, Técnico de Planejamento e Pesquisa, representante do IPEA; Sra. Creuza Maria Oliveira, Presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas — FENATRAD; Dr. Arnaldo Barbosa de Lima Júnior, Coordenador-Geral da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda; Dr. Mario Avelino, Diretor do Instituto Doméstica Legal; Dra. Tânia Mara Coelho de Almeida Costa, Coordenadora-Geral de Fiscalização do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Dou as boas vindas a todos os nossos convidados e, de imediato, passo a palavra ao Dr. Antonio de Oliveira Lima, Procurador do Ministério Público do Trabalho. V.Sa. terá até 20 minutos, Dr. Antonio, mas pode ser menos, nada obsta.



O SR. ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA - Boa tarde a todos e a todas. Cumprimento a Mesa, na pessoa do seu Presidente, a quem agradeço, em nome do Ministério Público do Trabalho, o convite para estar participando dessa reflexão de um tema tão importante para a sociedade brasileira, que é a igualdade de direitos, especialmente a igualdade de direitos entre trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores.

O objeto de discussão dessa audiência pública é uma reflexão sobre a PEC que objetiva excluir da Constituição Federal o parágrafo único que diferencia os trabalhadores domésticos dos demais trabalhadores. É um tema que a sociedade brasileira há bastante tempo esperava.

E é chegado este momento em que podemos dar um grande avanço, ou melhor, podemos corrigir uma oportunidade que tivemos de avançar, que foi em 1988, mas não conseguimos, naquele momento. É chegado esse momento. Vários aspectos no mundo jurídico, no mundo das relações sociais e de trabalho vêm facilitar esse processo agora.

Nós recordamos que, em 1988, quando, para aquele momento, houve um relativo avanço na questão dos direitos dos trabalhadores domésticos, assegurando-lhes alguns direitos, não se chegou, naquele momento, à disposição de igualar os direitos dos trabalhadores domésticos aos demais trabalhadores, criando uma subcategoria de trabalhadores. De fato, não dá para compreender essa diferença. Somente os aspectos culturais, somente alguns preconceitos de uma sociedade ainda bastante presa a suas origens escravocratas, vinham explicar essa diferenciação. Mas, do ponto de vista ontológico, nenhuma diferença justificaria essa restrição aos direitos dos trabalhadores domésticos, o que aconteceu em 1988. Todos os trabalhadores urbanos e rurais têm uma série de direitos sociais, mas no tocante aos trabalhadores domésticos, o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal veio fazer uma restrição, elencando alguns dos direitos que seriam permitidos aos trabalhadores domésticos.

Felizmente, a luta da sociedade, capitaneada por vários segmentos, em especial pela organização dos trabalhadores domésticos, aqui representada pela Presidente Creuza, já veio trazer um novo momento. E, felizmente, também, no âmbito internacional, com a forte participação do Brasil, a Convenção 189 foi



aprovada em junho deste ano. De fato, ela acelera o processo de discussão. A PEC que tramita na Câmara e que já foi aprovada na CCJ, que objetiva igualar direitos de trabalhadores domésticos e demais trabalhadores, encontra agora um grande fundamento, um instrumento internacional que foi aprovado recentemente. E o Brasil está caminhando no processo de ratificação desse instrumento.

Nós pedimos para distribuir cópias desse documento da OIT, que é a Convenção 189. Já houve uma reunião, no âmbito do Ministério do Trabalho, na comissão que trata das relações internacionais, para os primeiros passos no processo de ratificação dessa convenção. Uma vez ratificada, vários dos direitos que se objetiva com essa PEC, que tira as amarras, que busca tirar essa diferenciação, a construção da igualdade vai se dar por uma série de instrumentos normativos no âmbito infraconstitucional. Mas antes disso, até com a ratificação da Convenção 189, a gente já vai ter um instrumento, quiçá até de ordem constitucional, dependendo do índice de aprovação, por ocasião da ratificação, se for ratificada com as maioriais especiais que dá a ela *status* de norma de emenda constitucional, por se tratar de direitos humanos, na própria convenção, com força constitucional. Se for ratificada sem observância desses requisitos, a gente não terá esse *status* de norma constitucional.

De qualquer forma, o simples fato de tirar o parágrafo único do art. 7º já abre esse campo de igualdade dos direitos. A partir daí é trabalhar a questão dos instrumentos normativos infraconstitucionais e, muito mais que isso, a efetivação desses instrumentos, que é trabalhar o processo de conscientização da sociedade para a efetivação dos direitos dos trabalhadores domésticos.

Nós sabemos que muitos dos direitos assegurados hoje na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais não são respeitados, por uma série de fatores. E o principal deles está no campo dos valores e da ética. Muitos de nós defendemos os direitos humanos e defendemos a cidadania fora de nossa casa e acabamos nos esquecendo de promover cidadania dentro de nossa casa. Quantos promotores de direitos humanos nos vários campos, no campo do Direito, no campo da política, no campo da religião, não têm em sua própria casa um cidadão cujos direitos não são respeitados! A gente até defende aqui que a cidadania começa em casa. No Ministério Público do Trabalho, no Estado do Ceará, já desenvolvemos essa



campanha há 2 anos, em busca da conscientização da sociedade para que a efetivação dos direitos se dê no campo da conscientização, com a ideia de que a cidadania começa em casa.

Os auditores fiscais não podem ir nos domicílios, pois o domicílio é inviolável. Mesmo com a lei garantindo os direitos — e estou falando dos direitos básicos, dos direitos mínimos assegurados hoje —, muitos deles são desrespeitados. E não é possível. O poder de fiscalização é extremamente limitado, quando não se trata de uma empresa. No caso de empregado doméstico, não podemos entrar nas residências. E, se não podemos entrar nas residências, precisamos entrar nas consciências, que é exatamente avançar no processo de conscientização e de sensibilização dos empregadores e de conscientização dos empregados para que reivindiquem seus direitos.

Muitos dos direitos não são respeitados por falta de conhecimento. Muitos empregadores sequer conhecem, hoje, determinadas modificações procedidas na legislação infraconstitucional nos últimos anos. Em 2006, por exemplo, as férias, até então de 20 dias, passaram para 30 dias. Muita gente ainda desconhece isso. Esse desconhecimento existe tanto da parte de empregadores quanto de empregados.

Então, boa parte da efetivação dos direitos não ocorre por falta de conhecimento, ou por falta de mecanismos de exigibilidade. De fato essa limitação que temos no campo da fiscalização facilita bastante o processo de descumprimento das leis.

Para o Ministério Público do Trabalho, é com muita alegria que a gente percebe este momento, um momento em que o Brasil ainda pode dar um grande passo para a efetivação de direitos no campo da normatização. Se é triste termos normas que asseguram direitos mas ainda não são cumpridas, é mais triste ainda termos um ordenamento que reconhece diferenças injustificáveis. E aí as justificativas são sempre no campo do mundo dos fatos. Muita gente diz assim: “se assegurarmos todos os direitos, a igualdade de direitos aos empregados domésticos vai causar desemprego”. Eu digo a vocês que não. Quem descumpre a lei não descumpre pelo fato de ela ter um pouco mais ou um pouco menos de exigência, descumpre por outras questões. Está no campo dos valores, da ética, da moral. Quem cumpre a lei hoje vai continuar cumprindo quando ela assegurar mais alguns



direitos aos trabalhadores domésticos. E quem descumpre vai continuar descumprindo, seja com mais ou com menos direitos.

Não dá para justificarmos a diferença nos instrumentos legais, o fato de o Estado não reconhecer direitos, sob a alegação de que vai gerar desemprego. Essa justificativa de que iria gerar desemprego já foi apresentada em muitos momentos, inclusive para não aumentar o valor do salário mínimo. A realidade mostrou outro caminho. O aumento do salário mínimo não causou desemprego, muito pelo contrário, causou crescimento e o crescimento gerou mais empregos.

Não creio que a garantia dos direitos dos empregados domésticos seja um fato para gerar desemprego e que isso seja motivo para não querermos uma norma que assegure direitos e dignidade. A questão mais forte é essa, a dignidade do trabalhador doméstico, do ser humano, ser humano esse que é de extrema importância para todos nós, esse ser humano a quem confiamos o que temos de mais importante na nossa vida, que são os nossos filhos. Se o que é mais importante nós confiamos aos trabalhadores domésticos, como tratar esses trabalhadores com menos direitos, como uma subcategoria?

Não há justificativa ontológica, é preciso coragem, é preciso determinação. E penso que é chegado esse momento. O instrumento normativo da OIT é um facilitador desse processo. O Brasil tem um histórico de ratificação desses instrumentos. O Ministro do Trabalho, por ocasião da aprovação da Convenção, declarou de imediato que seria um dos primeiros, no mínimo o segundo, a ratificar a Convenção. E o Governo precisa acelerar o processo de discussão para essa ratificação. O Uruguai também declarou isso. É preciso que haja pelo menos dois países ratificando a Convenção para que ela entre em vigor. Por enquanto ela é aprovada, enquanto documento pela OIT, que ela é instituída, aprovada, mas ela só entra em vigor, enquanto instrumento normativo, no momento em que pelo menos dois países a radicarem. Espero que o Brasil seja um desses dois países a ratificar e que acelere o processo de igualdade dos direitos.

Gostaria de, saindo um pouco do campo da discussão sobre o instrumento normativo, ir para o campo do mundo prático. Nós pedimos para distribuir junto com esse documento da OIT uma planilha que mostra a realidade do trabalho doméstico no País, com base na PNAD de 2008. A gente vai encontrar, por exemplo, mais de



300 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil doméstico no País. Temos a Convenção 182, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, e o Brasil tem o compromisso de, até 2016, erradicar as piores formas de trabalho infantil. O trabalho infantil doméstico é uma das piores formas de trabalho infantil, conforme Decreto 6.841, de 2008, no item 73, onde estão relacionadas as 93 piores formas de trabalho infantil. A de número 73 ou 76, não me recordo agora ao certo, trata do trabalho doméstico. Portanto, nessa questão do trabalho doméstico, é importante uma preocupação com a questão do trabalho infantil doméstico. Isso significa que não é permitido no nosso País trabalho doméstico para menores de 18 anos. Essa é uma questão para a qual a sociedade precisa estar bem atenta, é uma alteração na nossa legislação, com base nesse decreto de 2008. E boa parte da sociedade ainda não está atenta para essa questão.

O trabalho infantil doméstico é a pior forma de trabalho infantil e, como tal, somente é permitido para maiores de 18 anos. E a convenção do trabalho doméstico, a 189, essa recém-aprovada, destaca muito bem, num dos seus artigos, a questão do trabalho infantil doméstico como uma das prioridades do mundo e, portanto, uma das prioridades do Brasil.

Outro aspecto que queremos destacar no mundo fático é o alto índice de informalidade do trabalho doméstico. Cerca dos 6,8 milhões, quase 7 milhões dos trabalhadores domésticos, apenas 27% ou 28% têm carteira assinada. Há Estados em que esse índice é 12%. No Nordeste, esse índice é muito baixo. Então, uma das coisas que precisamos avançar para além da questão do aperfeiçoamento do instrumento normativo é no mundo dos fatos, é no mundo da efetivação de direitos, um esforço da sociedade brasileira para garantir a efetiva dignidade dos trabalhadores no cumprimento desses direitos mínimos, desses direitos básicos dos trabalhadores domésticos.

A outra planilha aponta, por exemplo, que dos quase 7 milhões de trabalhadores domésticos no País, São Paulo está com cerca de 23% desses trabalhadores, onde também há um alto índice de informalidade. O Sul tem o melhor índice de informalidade, que ainda é baixo, cerca de 19% ou 20%, muito baixo. Então, são números preocupantes. Uma questão é no campo do



aperfeiçoamento legislativo, que é a nossa discussão agora. A outra preocupação é no campo da efetivação de direitos. São números que preocupam.

No âmbito do Ministério Público do Trabalho, nós estamos buscando articular com a sociedade civil, com vários órgãos do poder público, estratégias de efetivação desses direitos, dada a limitação que temos no campo da fiscalização. Como já foi dito, o auditor fiscal, por exemplo, não vai poder adentrar um domicílio para autuar um empregador que não assina a carteira. Naturalmente, se isso fosse possível, do ponto de vista jurídico, não seria possível do ponto de vista físico. Seria humanamente impossível, haja vista o reduzido número de auditores, que são cerca de 2.800, visitar milhões de lares neste País para saber quem tem ou não carteira assinada.

Portanto, temos que avançar, buscar outros mecanismos para que a sociedade avance no campo da efetivação dos direitos.

Sr. Deputado, Sr. Presidente desta Comissão, muito obrigado por essas reflexões que trago aqui em nome do Ministério Público do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Eu é que agradeço a V.Exa. pela participação.

Gostaria só de lembrar que hoje é o dia em que comemoramos a promulgação da Constituição de 1988, a chamada Constituição Cidadã, a Carta Magna.

Não diria aqui que foi um erro, uma incongruência, mas diria que foi um equívoco dos Constituintes à época, na mesma Constituição estabelecer a isonomia, a igualdade entre as pessoas, e na mesma Carta Magna discriminar determinado grupo de trabalhadores. Mas, como a lei é dinâmica, nós temos que respeitar esse dinamismo da sociedade, e a legislação tem que acompanhar tudo isso, evidentemente talvez este seja o momento exato para nós fazermos isso.

Deputado Vitor Paulo, pela ordem.

O SR. DEPUTADO VITOR PAULO - Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Deputada Benedita da Silva, Relatora desta PEC, quero, muito rapidamente, primeiro parabenizar a iniciativa dos pares em realizar esta audiência pública e dizer a V.Exa. e aos companheiros que aqui estão que fui um dos autores deste Requerimento nº 7, de 2011, que propôs a realização desta audiência pública



para debater a PEC 478, incluindo membros que aqui estão, a Creuza Maria, Presidente da FENATRAB — foi sugestão nossa incluir a senhora nisso —, Mário Avelino, Presidente do Instituto Médico Legal, os representantes do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, do Ministério da Fazenda e da OIT, inclusive.

Eu queria dizer aos senhores e senhoras presentes, membros que aqui estão, da importância que é debater essa PEC 478, porque é um fato extremamente importante para a sociedade.

Lamento, Sr. Presidente, não poder ficar, porque também sou Presidente da Comissão de Legislação Participativa, e está em curso lá uma audiência extremamente importante.

Quero parabenizar todos por esse debate e dizer que a Liderança do PRB, o nosso mandato, estará sempre à disposição da categoria para discutir assuntos tão importantes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Muito bem, Deputado.

Nossa agenda aqui na Casa é assim mesmo. No mesmo horário temos vários afazeres.

Dra. Ângela Maria de Lima Nascimento, Diretora de Programas da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, tem V.Sa. a palavra.

A SRA. ÂNGELA MARIA DE LIMA NASCIMENTO - Em primeiro lugar, na condição de representante da Excelentíssima Ministra da SEPPIR, Sra. Luiza Bairros, nós queremos agradecer o convite e parabenizar a iniciativa desta Comissão, principalmente do Presidente, em ter articulado esses segmentos para um momento fundamental na sociedade brasileira, particularmente na condição de representante da SEPPIR para o Estado brasileiro.

Queremos afirmar nesta ocasião o interesse por parte da Ministra Luiza Bairros na garantia dos direitos trabalhistas em condições igualitárias para todos os trabalhadores e trabalhadoras, sabendo que, diante da missão da SEPPIR, enquanto Ministério criado a partir do reconhecimento do Estado brasileiro dos desafios no enfrentamento ao racismo e na defesa da igualdade racial, é de



fundamental importância para nós a garantia dos direitos iguais para todos os trabalhadores e trabalhadoras.

A SEPPIR reconhece, não apenas do ponto de vista ministerial, que há uma realidade bastante perversa que o trabalho doméstico explicita, que é o fato de ainda agregar a maioria de mulheres negras. Então, para a SEPPIR é prioritária a consecução dos objetivos contidos no seu Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que está diretamente vinculado à defesa dos direitos trabalhistas da população negra, indígena, cigana.

Então, no seu primeiro eixo, o PLANAPIR trata do trabalho e desenvolvimento econômico e explicita, por parte do Estado, o compromisso de promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações no acesso e nas relações de emprego, trabalho e ocupação.

Ora, senhoras e senhores, os objetivos institucionais, que são os objetivos do Estado brasileiro para a igualdade racial na direção da democracia plena, requerem que Estado e sociedade se comprometam a eliminar qualquer forma de discrepância, mesmo que essa discrepancia ou equívoco tenha sido construída num contexto possível quando da elaboração e promulgação da nossa Constituição.

O que nós compreendemos é que no contexto atual — em que o Brasil, o Estado brasileiro, tem todo o seu potencial de desenvolvimento econômico do lugar alcançado por ele, inclusive nas relações internacionais — se torna nesse contexto incoerente e incompatível algo que para nós, Estado brasileiro, se torna um gargalo o próprio sentido da cidadania plena, que nós temos a responsabilidade de promover.

Então, é nesse entendimento que a SEPPIR comprehende que é necessário garantirmos a igualdade dos direitos trabalhistas entre trabalhadores e trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores e trabalhadoras urbanos do nosso País. Isso é uma condição *sine qua non* para que as políticas de desenvolvimento social e econômico possam vir a promover efetivas formas de inclusão socioeconômica.

Ora, a equidade no direito desta categoria... Por mais que os dados apresentem 6 milhões de pessoas, a maioria mulheres, os dados da PNAD de 2010 já atualizam isso para 7 milhões 223 mil, que é o contingente de trabalhadores, em



sua maioria trabalhadoras domésticas, e em sua maioria mulheres negras. Não é isso?

Então, nós entendemos que a revogação muito bem proposta por esta Casa é e deve ser entendida como uma alavanca impulsionadora dos objetivos do próprio Plano Brasil Sem Miséria. Por quê? Qual é a relação que a revogação desse parágrafo tem a ver com a própria política proposta e implantada pela Presidenta Dilma, que tem no Congresso brasileiro, particularmente nesta Casa, o seu apoio majoritário, entende-se?

Então, se o Brasil alcançou patamares significativos na elevação das condições de vida da população brasileira, e isso está expresso nas mudanças nos níveis de acesso ao consumo, a bens e serviços, por outro lado, a SEPPIR comprehende que o Congresso e o Executivo podem realizar essa tarefa de superar alguns gargalos que ainda, digamos assim, servem como uma espécie de freio, de inibidor, para esse pleno alcance e promoção de formas mais justas de desenvolvimento, a que o Plano Brasil Sem Miséria se propõe.

Ora, acontece que práticas de iniquidade, como estão presentes no caso do trabalho doméstico, terminam por atuar como condicionante na própria determinação, na própria configuração da miséria. O que quer dizer isso?

Nós compreendemos — e o Brasil já fez esse avanço — que superar a miséria implica reconhecer os fatores que geram, que reforçam, que fortalecem as condições de miséria, sobretudo para grupos que historicamente foram colocados num lugar de desumanidade.

No momento em que o Estado brasileiro, ao criar a SEPPIR, reconhece o papel do Estado brasileiro diante da população negra e da população indígena, assim como dos outros segmentos que estão contemplados pela política de igualdade racial, compreendemos que ao Estado cabe pensar e planejar, inclusive, as melhores formas de resolver os problemas, para que consigamos inclusive resolver como vai se dar dentro do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Nós vemos que os problemas ou os questionamentos levantados por nossas próprias instituições podem se tornar uma tarefa do próprio Estado brasileiro no sentido de contrabalançar.



Qual é mesmo o peso de resolvemos essa iniquidade? O peso econômico. Como o próprio senhor mencionou aqui, aparecem na Internet vários argumentos com relação ao aumento de custos. Mas nós queremos trazer, diante do nosso compromisso enquanto Estado brasileiro, quais são os custos reais que as iniquidades ainda presentes no trabalho doméstico apresentam do ponto de vista mais amplo, econômico também, porque as famílias chefiadas por mulheres, no contingente de mulheres pobres, que recorrem ao trabalho doméstico como estratégia de sobrevivência, ao não terem reconhecidos todos os seus direitos, elas comprometem também a própria qualidade de vida dessa família. E são famílias, Sr. Deputado, que agregam ainda uma quantidade expressiva de crianças e de adolescentes. Qual é o custo disso?

Nós entendemos que a erradicação da miséria no Brasil passa necessariamente pelo reconhecimento desses gargalos que determinam os atuais padrões de vida da população brasileira, negra, em sua maioria.

A elevação da renda *per capita* e o aumento das condições de bem-estar como efeitos decorrentes do Plano Brasil Sem Miséria — isso está posto no plano — poderão ser impulsionados se nós atentarmos para os mecanismos que acabam reproduzindo lugares, atitudes e práticas de desigualdade.

Eu gostaria inclusive de frisar que, na experiência que nós temos no acompanhamento da questão das trabalhadoras domésticas, identificamos um conjunto de casos estarrecedores de iniquidade.

No ano passado, por exemplo, nós estivemos na Paraíba, próximo a Campina Grande, e identificamos o caso de uma trabalhadora doméstica que recebia por mês 20 reais. Isso foi discutido dentro da oficina em que estávamos tratando, a ONU Mulheres, com a associação de trabalhadoras domésticas de Campina Grande. São vários os casos mais perversos do que possamos imaginar.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. ÂNGELA MARIA DE LIMA NASCIMENTO - De escravidão.

No momento em que estamos numa conjuntura bastante motivadora do lugar que o País ocupa nas relações internacionais, que nos impulsiona inclusive a apostar em investimentos mais propulsores, em promoção de políticas de desenvolvimento regional em novas bases, de elevação do índice de



desenvolvimento humano — a situação da população negra faz com que esse índice de desenvolvimento humano para o Brasil influencie para baixo —, compreendemos que esta Casa, como nós, o Executivo, temos, sim, um papel de compromisso, fortalecidos inclusive na fala do Ministro do Trabalho, no processo pós-conferência da OIT, ao dizer que o Brasil seria um dos primeiros países a fazer, ao ratificar a convenção internacional.

Então, só para tentar resumir, porque eu sei que tenho um tempo, nós compreendemos, enquanto SEPPIR, que o custo econômico que vem sendo apontado como inibidor da igualdade dos direitos à categoria dos trabalhadores domésticos não deverá ser tratado como principal argumento para mantermos tais formas de iniquidade. É claro que, como parte do Estado brasileiro, a SEPPIR não perde de vista os desafios de equilíbrio fiscal e econômico, sobretudo em face deste momento turbulento, em se tratando dos mercados internacionais.

Porém, Sr. Deputado, Sra. Deputada Benedita da Silva, é preciso ter perspectiva histórica na agenda das políticas públicas deste grande País. Não podemos continuar permitindo que famílias que dependem da renda de uma mulher negra, chefe de família, como já disse, trabalhadora doméstica, principalmente nas regiões Nordeste — continuem tendo o valor do seu trabalho invisibilizado. Nós temos a última pesquisa do DIEESE, que trabalha os resultados da PED, que afirma esses indicadores de uma forma bem atualizada.

Então, a nossa pergunta enquanto Estado brasileiro, no nosso entendimento, é: qual é mesmo o custo social do trabalho doméstico, do ponto de vista de quem ele garante, do ponto de vista das famílias que ele mantém?

A título de retrospectiva histórica, porque a história não é algo que fica parado lá no canto, não é uma herança que reproduzimos automaticamente, o trabalho doméstico no Brasil, além do fato de ser um trabalho assentado nas relações desiguais entre homens e mulheres — ele foi construído “naturalmente” como trabalho feminino —, está historicamente indissociável do lugar construído para as mulheres negras na sociedade brasileira, ainda que na sociedade contemporânea haja um percentual de mulheres brancas que dele se ocupam.

Não podemos esquecer, senhoras e senhores, que a inserção das mulheres africanas no contexto colonial se deu como peça da dinâmica produtiva, ao lado do



homem negro. E nessa condição ela não foi inserida da mesma forma que a mulher branca, que não chegou à colônia na condição de escrava, ainda que ambas tenham, sim, sido submetidas às relações patriarcais, às relações de desigualdade entre homens e mulheres.

O que esse histórico tem a ver com o lugar ocupado pelo trabalho doméstico na sociedade brasileira, no contexto atual? Significa dizer que a manutenção de práticas sociais baseadas na iniquidade das relações de trabalho, na discriminação, no desrespeito e na violência — e são inúmeras as formas de violência, como já disse — com que são tratadas as trabalhadoras domésticas... Existe inclusive uma produção de poemas que falam sobre o quarto de empregada, a opressão, o número de casos de depressão e de suicídio. Existe apenas uma pesquisa entre todas as universidades federais deste País, que é uma pesquisa da UFBA, que fala sobre a presença do suicídio entre as domésticas. Então, é importante reconhecermos que a manutenção dessas práticas encontra-se ancorada nas representações negativas que a sociedade e o Estado brasileiro construíram sobre nós, sobre as mulheres negras, nas relações sociais então desenvolvidas. Claro, como eu já disse, que as relações patriarcais e de classe estão aí imbricadas.

Quando nós lutamos, defendemos, acreditamos no Plano Brasil Sem Miséria, por compreender a sua dimensão econômica, estamos compreendendo que essa dimensão também implica um outro olhar sobre quem são os mais miseráveis neste País.

Quer expressar o quanto essas relações raciais trouxeram de diferenciador, Creuza. Quando, muitas vezes, se observa uma jovem branca, de cabelos lisos e olhos claros, no trabalho doméstico, há um incômodo: “*O que essa jovem está fazendo aí? Esse lugar não é para ela!*” Há um olhar, uma representação sobre o trabalho doméstico como algo naturalizador das mulheres negras. Ao se olhar uma jovem negra no trabalho, doméstico, é como reafirmar a capacidade de trabalho e o lugar de pobreza que essa jovem tem.

É preciso atentarmos para esses condicionantes, essas expressões de desigualdade, porque elas também acabam alimentando formas de iniquidade, que fazem com que este parágrafo único sirva de fortalecedor.



Para terminar, nós, parte do Estado brasileiro, entendemos — a SEPPIR tem isso bastante claro e inclusive tem esse compromisso desenhado no seu PPA junto aos diversos Ministérios — que faz parte do dever civilizatório do Estado brasileiro hoje assumir seu compromisso com a igualdade dos direitos trabalhistas para todos e todas, todos os brasileiros e todas as brasileiras deste País.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Agradeço à Dra. Ângela.

Vou chamar o próximo orador e gostaria de pedir ao Deputado Luiz Alberto, que tem uma luta muito grande também em favor dessa causa, que presida por alguns instantes, porque eu me deslocarei até a Comissão de Orçamento, e em alguns instantes retornarei para continuar.

Vou chamar o Dr. André Gambier Campos, Técnico de Planejamento e Pesquisa, representando o IPEA.

O SR. ANDRÉ GAMBIER CAMPOS - Muito boa tarde a todos, Deputado Marçal Filho, Deputado Luiz Alberto, Deputada Benedita da Silva, todos os colegas da Mesa e todos os presentes aqui. Agradeço a oportunidade de estar falando aqui um pouco sobre o tema e a causa do trabalho doméstico no Brasil.

Na verdade, eu tenho uma rápida apresentação aqui, e não sei se a Mesa pode operar para mim. Vou falar de pé, porque eu acho que é mais tranquilo.

(Segue-se exibição de *imagens.*)

Em junho deste ano ocorreu a 100ª Conferência Internacional do Trabalho, que já foi aqui mencionada por colegas da Mesa, na qual ocorreu a aprovação da Convenção 189 e da Recomendação 201. Salvo engano de minha parte, na verdade, são os primeiros documentos com caráter normativo da OIT que foram aprovados em toda a história da OIT, e que versam especificamente e exclusivamente sobre trabalho doméstico. Ou seja, na verdade, esses dois documentos são um marco dentro da própria história da OIT.

A aprovação desses dois documentos dentro da 100ª Conferência, na verdade, esteve muito pautada pela discussão, pelo contexto do trabalho decente. A que estamos nos referindo aqui quando dizemos trabalho decente? Na verdade, há dois aspectos básicos do conceito de trabalho decente disseminados pela própria OIT. Em primeiro lugar, na verdade, é o respeito à normatividade internacional do



trabalho, ou seja, respeito aos direitos fundamentais, básicos, elementares do trabalho; o direito à liberdade laboral — ou seja, a vedação, por exemplo, do trabalho escravo, trabalho forçado —; o direito ao não trabalho por parte de crianças, a vedação do trabalho infantil, em suas piores formas ou outras formas ainda; o direito à não discriminação, ou seja, à não diferenciação, à injusta diferenciação laboral; o direito à liberdade de organização, mobilização, atuação e negociação coletiva, sindical.

O segundo aspecto que caracteriza o trabalho decente — e que vamos ver refletido um pouco na Convenção 189, na Recomendação 201 —, na verdade, é um incentivo ao trabalho de “qualidade” — qualidade está entre aspas. O que se quer dizer com essa qualidade, na verdade? É um trabalho produtivo e adequadamente remunerado por conta disso, protegido contra uma série de eventos que impossibilitam ao trabalhador sobreviver com seu trabalho, ou seja, eventos como acidentes, doenças, idade avançada, desemprego involuntário, e por aí vai. É um trabalho realizado sem coerções ou discriminações, e é um trabalho realizado com a possibilidade de organização e mobilização sindical e coletiva e por aí vai.

Enfim, por que o trabalho decente aparece de forma tão clara nessa Conferência Internacional, balizando as discussões sobre trabalho doméstico? Justamente porque o trabalho doméstico, na verdade, caracteriza-se por um déficit muito forte desse aspecto de trabalho decente, ou seja, dessa decência aqui elaborada nesses dois aspectos.

Trazendo um pouco a discussão para o Brasil, história que praticamente todos conhecem, na verdade, que é a regulação do trabalho doméstico no Brasil. A CLT, Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, simplesmente excluiu do seu campo de incidência o trabalho doméstico. A Lei nº 5.859, de 1972, veio depois, dedicada especificamente ao trabalho doméstico, aquele trabalho prestado por pessoa física, contratado por pessoa física ou família, prestado de forma contínua, dedicado, focado na manutenção do domicílio, do lar, do ambiente doméstico.

Essa lei, embora focada no trabalho doméstico, já estabeleceu um tratamento extremamente diferenciado entre o trabalhador doméstico e os demais trabalhadores regidos pela CLT, por exemplo. E a Constituição de 88, com todos os avanços — e foram muitos os avanços da Constituição de 88, é desnecessário dizer isso aqui —,



mesmo assim, manteve no parágrafo único do art. 7º um tratamento diferenciado, atribuindo menos direitos e garantias ao trabalho doméstico.

Aqui está uma breve relação de alguns aspectos em que a Constituição trata diferentemente os trabalhadores domésticos e não trabalhadores domésticos, trabalhadores urbanos e rurais em geral. Destaco seguro-desemprego, FGTS, salário-família, duração do trabalho — esse é um aspecto fundamental —, reconhecimento de acordos e convenções coletivas, seguro contra acidentes de trabalho e outras coisas mais. Isso também não é muita novidade para ninguém aqui. Podemos avançar.

E, para além dessas diferenciações no plano jurídico, na verdade, no plano fático, ou seja, no plano do ser, mais do que no plano do dever ser, também há uma série de diferenciações colocadas pelo mercado de trabalho brasileiro. Diferenciações que dizem respeito, por exemplo, ao registro oficial da ocupação doméstica perante o Estado. Vamos ver dados, uma série de informações a respeito do trabalho doméstico e como há um distanciamento muito grande do Estado em relação a esse tipo de trabalho.

Vou resumir, muito rapidamente, alguns avanços da Convenção 189, reforçados pela Recomendação 201.

O primeiro aspecto a ser destacado, e que é importante, é a definição de uma jornada de trabalho para o trabalho doméstico, seja uma jornada diária, seja uma jornada semanal, idêntica à dos demais trabalhadores basicamente empregados. Isso é interessante porque abre caminho para a delimitação do que é trabalho diário, do que é trabalho noturno, do que é trabalho regular, normal e extraordinário, e, paralelamente, a definição dos respectivos adicionais devidos a esse trabalhador por conta do trabalho noturno ou extraordinário.

O segundo aspecto, e a Convenção faz um destaque grande para isso, é a definição de ambientes de trabalho seguros, caracterizados pela saúde e pela segurança do trabalhador, o que abre a discussão para o pagamento de adicionais, relacionados a atividades insalubres e perigosas, coisa que também é novidade, bem como o aspecto e a discussão da contratação de um seguro por parte do empregador. O seguro é obrigatório para todos os tipos de trabalhadores, e, para



empregado doméstico, ele também passa a ser obrigatório, de acordo com a Convenção 189.

Outro aspecto destacado pela Convenção 189: a liberdade de organização, mobilização, atuação e negociação coletiva para os empregados domésticos, o que abre espaço para o reconhecimento de convenções coletivas que venham a ser costuradas pelos órgãos de representação dessa categoria.

Mais um aspecto é a exigência — e esse aspecto já foi discutido aqui — de inspeção no trabalho. A inspeção do trabalho doméstico no Brasil é um tema que tem que ser abordado. Essa abordagem vai investigar cada domicílio deste País, os 44 milhões, 45 milhões de domicílios existentes neste País? Não sei. É uma discussão que está colocada. Mas a Convenção traz essa discussão para a mesa. Já destaco que na própria recomendação há uma ponderação de valores a ser observada. Ou seja, o Estado tem que se aproximar do trabalho doméstico, inspecionar as condições em que ele é realizado e, ao mesmo tempo, fazer uma ponderação de valores e garantir a inviolabilidade e a privacidade dos domicílios particulares.

Por fim, outro aspecto a ser destacado na Convenção 189 é a obrigatoriedade da contribuição para o FGTS e para o seguro-desemprego. As notícias que nos chegam dão conta de que o Ministério do Trabalho e Emprego está elaborando uma proposta, no regime jurídico diferenciado, prevendo alíquotas favorecidas e mecanismos simplificados de contribuição para o empregado doméstico. Seria uma espécie de “SIMPLES Doméstico”, muito entre aspas.

Já me encaminhando para o final, um questionamento que se faz é: diante da aprovação da Convenção 189, da Recomendação 201, no caso brasileiro, há necessidade de uma reforma constitucional, de se aprovar uma PEC para dar conta de todos os avanços que a Convenção e a Recomendação estão trazendo? Essa é uma questão.

Na verdade, nós nos perguntamos se isso realmente é necessário, dado que o *caput* do art. 7º da Constituição já abre a possibilidade de que o rol de novos direitos e garantias venha a ser incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inclusive os trabalhadores domésticos, sem a necessidade de uma reforma constitucional propriamente dita. O *caput* menciona: “São direitos dos



trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.”

Diante disso, pergunta-se — na verdade, é um questionamento que eu coloco: Se a Convenção 189 for aprovada por procedimento simples nesta Casa, no Congresso Nacional, ela já não se incorpora automaticamente como lei ordinária e já não passa a proteger, a ampliar o patrimônio jurídico dos trabalhadores domésticos?

E, caso ela venha a ser aprovada por um procedimento qualificado, ela já não se incorpora com o *status*, com a condição praticamente de uma emenda constitucional? Afinal, está-se tratando de uma série de direitos fundamentais do trabalho, que são equiparados a direitos humanos. Isso na verdade são apenas duas questões que colocamos para o debate.

E aqui vemos rapidamente alguns *flashes* que alguns colegas aqui da mesa já colocaram sobre o trabalho doméstico.

O primeiro fato a ser destacado é o seguinte.

Estamos lidando com a PNAD de 2009, a última PNAD disponível pelo IBGE. De acordo com a PNAD de 2009, temos 7,2 milhões de trabalhadores domésticos do Brasil. Isso representa 7,8% dos ocupados. Um terço desses trabalhadores hoje enquadram-se naquela categoria “diarista”, e mais de dois terços, 70%, enquadram-se na categoria “mensalista”, o que configuraria exatamente um empregado doméstico de acordo com as categorias jurídicas, por exemplo, da CLT.

Um aspecto fundamental a ser destacado é que 93% desses 7,2 milhões são mulheres, e 57% — fenômeno a ser mais destacado ainda — desses 7,2 milhões de trabalhadores são mulheres negras. Vamos ver que essa condição de trabalhador doméstico é uma condição historicamente ocupada por trabalhadores mulheres negras. Vamos poder ver alguns dados a respeito.

Uma coisa interessante a respeito desse trabalho é que, se pegarmos 10 anos, de 1999 a 2009, o último dado disponível, observa-se um claro envelhecimento dessa categoria profissional.

Aparentemente, as novas gerações, as gerações inclusive de mulheres negras, estão conseguindo enxergar no mercado de trabalho brasileiro outras oportunidades de trabalho, outras oportunidades de inserção, que não passam pelo trabalho doméstico. Isso é um dado novo e bastante importante na história brasileira.



Aparentemente, a melhora que houve, a partir de 2004, na dinâmica laboral brasileira, com maior crescimento da ocupação, diminuição do desemprego, melhora na formalização, e por aí vai, estão abrindo um campo de oportunidades para essa população jovem, mulher, negra que antes não existia.

Está havendo um aumento da escolarização dessas trabalhadoras negras e também do conjunto de trabalhadores domésticos.

Se observarmos nesse gráfico aqui, ao pegar o conjunto de trabalhadoras domésticas no Brasil, a escolaridade média passa de 4,7 anos de estudo para 6,1. Ainda está muito distante daquela curva vermelha lá em cima, que são os anos de escolarização das trabalhadoras em geral. Ou seja, ainda há muito que se avançar em termos de escolarização desse grupo de trabalhadoras domésticas no Brasil.

Isso aqui é o avanço dessa categoria, que já mencionei, de trabalho diarista, o que chamamos de diarista, *versus* mensalista. O conjunto de trabalhadoras que se ocupam como diaristas passou de 17,2% para 29,3% daqueles 7,2 milhões de trabalhadoras domésticas no Brasil. Esse dado é impressionante, a curva dele realmente é acentuada, mas chama a atenção que 70% do trabalho doméstico no Brasil ainda se dão sob o regime mensalista. Isso tem impactos importantes, porque significa que a Convenção 189 ainda tem um campo de incidência muito grande. As conquistas que ela está trazendo são conquistas para 70% desses trabalhadores que estão aqui colocados.

A proporção de trabalhadores com carteira assinada, já foi mencionado aqui, está abaixo de um terço. São interessantes aquelas curvas de baixo. As trabalhadoras negras têm uma taxa de assalariamento com carteira ainda inferior à das trabalhadoras brancas, em cinco pontos percentuais.

Uma coisa interessante é que, se o assalariamento com carteira ainda é diminuto — está crescendo, mas ainda é bastante diminuto em relação ao conjunto de trabalhadores mensalistas no Brasil —, essas trabalhadoras não conseguem compensar isso por meio de contribuições avulsas ao Regime Geral de Previdência Social. Ou seja, elas não auferem proteção por conta de não terem a carteira assinada, o recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social por parte do seu empregador, e também não conseguem contribuir em boa medida como



contribuintes individuais. Ou seja, elas ficam realmente sem proteção previdenciária nesse sentido.

Uma última informação dá conta da evolução do salário mínimo brasileiro e da renda média das trabalhadoras domésticas no Brasil. Observamos um descompasso ainda existente na renda desse grupo profissional.

A curva vermelha é a renda das trabalhadoras domésticas no Brasil, a curva azul é a evolução do salário mínimo, tudo deflacionado para setembro de 2009, que é a data de referência da última PNAD. E observamos que a renda das trabalhadoras domésticas cresceu após 2004, mas mesmo assim não conseguiu acompanhar a evolução do salário mínimo. O salário mínimo continua caminhando à frente da remuneração desse grupo profissional no Brasil, o que também traz uma série de dilemas para a inserção dessas trabalhadoras no conjunto do mercado de trabalho brasileiro.

Acredito que é isso. Obrigado e estamos à disposição. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Muito bem, bela explanação. Muito obrigado, Dr. André.

Convido agora a Sra. Creuza Maria Oliveira, Presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, FENATRAD.

A SRA. CREUZA MARIA OLIVEIRA - Boa tarde para todas e todos aqui presentes neste auditório.

Quero saudar aqui a Mesa, na pessoa da Deputada Benedita da Silva, e dizer que, para mim, é muito importante estar aqui nesta discussão da PEC e agradecer ao Deputado Marçal Filho esta audiência pública e a toda a equipe que propôs esta audiência.

Já foram ditas várias coisas sobre a questão do trabalho doméstico, sobre a realidade do trabalho doméstico, e a questão da Convenção 189, discussão que foi importante. Essa discussão se dá desde a década de 90, quando se começou a discutir o trabalho infanto-juvenil no Brasil.

Porque todo o mundo via a questão do trabalho infantil, que ele era perigoso, que as crianças estavam fora da escola, mas não se falava do trabalho infantil doméstico. A ideia que se tinha era de que a menina que estava dentro de uma casa, trabalhando, estava dentro de uma família, então ela tinha casa, tinha comida,



estava resolvido. Essa menina estava amparada porque tinha casa e tinha comida. Mas aí, depois de algum tempo, de várias discussões sobre o trabalho infantil, a OIT e outras organizações, em especial a OIT, passa a perceber a situação do trabalho doméstico infantil. Houve a pesquisa que mostrou que várias crianças, meninas de 5 a 17 anos, estavam no trabalho doméstico, muitas delas nunca tinham ido à escola, ou, se tinham ido à escola, tinham ido há pouco tempo. E aí a OIT começa a discutir sobre essa realidade do trabalho infanto-juvenil, e aí tem uma visibilidade essa questão. Daí, então, começa-se a falar como combater o trabalho infantil doméstico sem resolver as questões das trabalhadoras domésticas adultas.

A nossa organização, no Brasil, tem mais de 70 anos de organização sindical. Começou com D. Laudelina de Campos Melo, na década de 30, em Santos, São Paulo. De lá para cá, nós vimos nos organizando. A primeira lei surgiu em 1972, como já foi mostrado, e em 1988 a Constituição. A Deputada Benedita está aqui e naquela época ela foi uma porta-voz — a principal, por sinal — da nossa categoria. Tiramos no Congresso de 1985 — no 5º Congresso Nacional de Trabalhadoras Domésticas, em Recife, ela estava lá presente, D. Laudelina também estava lá com 82 anos, mas estava ali conosco — uma demanda desse 5º Congresso para a Constituição de 88, para o Congresso na Constituição de 88.

Nesse momento, nós tivemos vários aliados e aliadas aqui nesta Casa, o CFEMEA também foi um dos aliados para essa assessoria da questão dos direitos das mulheres e tal, e a Bené sempre nos informando como estava. Nós estivemos aqui presentes, a delegação de trabalhadoras domésticas de quase todo o Brasil. De alguns lugares não podiam vir muitas, mas vinham cinco, vinham duas; quem podia trazer, trazia um ônibus, mas quem não podia, vinham duas. O importante era que o Estado estivesse presente, e com muita luta conseguimos na Constituição de 1988 os direitos — em 72, depois, em 88.

Naquele momento, foi uma grande polêmica a questão para aprovar direito para trabalhadoras domésticas. “*Vai ter desemprego, prostituição. Elas vão ser prostitutas, elas vão fazer, vão acontecer, não vai ter emprego, a sociedade está destruída*”. Aí remontamos, Deputado Luiz Alberto, à época da escravidão, quando estava para ser assinada a Lei Áurea. Os senhores da fazenda iam perder, como se diz, a plantação de cacau, de café. Então, em 1988 se deu essa preocupação de ter



desemprego, de ninguém poder mais... “Que será dos lares brasileiros?”. Foi aprovada a Constituição Federal, com os direitos, e a sociedade continuou empregando. Continuou empregando.

Naquela época, em 1988, eram quase 5 milhões; hoje, nós estamos, são dados oficiais, em 7 milhões e 200 mil. Mas com certeza é muito mais do que isso, muito mais do que isso. É raro chegar a uma casa ou um lar brasileiro que não tenha uma trabalhadora doméstica. Ter trabalhadora doméstica em casa é *status*.

Temos um vídeo que se chama *Profissão: Doméstica*. Nesse *Profissão: Doméstica*, várias pessoas dizem como é importante ter uma trabalhadora doméstica na sua casa. O que me deixa... não sai da minha cabeça quando um jovem, um patrão jovem, não é de 60, nem de 50, nem de 70 anos, não, é um jovem de 20 e poucos anos, diz assim: “*Olha, para mim é inerente ter uma empregada na família, na minha casa, porque os meus avós, os meus tataravós, a minha mãe...*”, aí começa a dizer toda a geração dele que teve empregada doméstica em casa, e que ele também quer ter empregada doméstica na casa dele, e quer que os filhos dele também tenham. Ele quer uma menininha, porque ele bota do jeito dele.

Quer dizer, um jovem que poderia ter uma mentalidade... Aí, como o representante do Ministério Público falou do hábito e tal, é importante a mudança da mentalidade da sociedade brasileira de querer ter em casa uma pessoa para servir, e não querer pagar por aquele serviço.

Nós vimos há pouco... não tem pouco tempo, não, Deputados, Deputada Benedita, Deputado Luiz Alberto, que também é um grande parceiro aqui de projetos que têm a ver com trabalho doméstico, há mais ou menos um mês, chegou um patrão no nosso sindicato na Bahia que foi fazer uma rescisão. Por que ele foi fazer essa rescisão? Porque ele chegou às 10 horas da noite e foi chamar a trabalhadora doméstica, que mora na casa dele. Nos classificados de jornais está lá: “*Precisa-se de uma empregada que durma no emprego*”. Nós não dormimos, nós trabalhamos e moramos no trabalho. Então, na verdade, não é para dormir no emprego, é para morar no emprego. Então, está lá aquela trabalhadora 24 horas à disposição. E ele simplesmente achava que ela, às 10 horas da noite, tinha de levantar para servi-lo. Aí ela disse: “*Não a essa hora, Seu Fulano*”. Então, no outro dia, ele levou a trabalhadora a fazer a rescisão porque ela não quis servi-lo naquele momento,



naquela hora em que ele chegou. Quando o questionamos, ele disse: “*Não existe hora definida para empregada. Então, se não há hora definida, ela tem que nos servir a qualquer momento*”.

Deputadas e Deputados, Senadoras e Senadores e todos os aqui presentes, tem que haver a questão da carga horária da trabalhadora doméstica; tem que haver adicional noturno. Dessa forma, os empregadores vão respeitar essa trabalhadora — uma trabalhadora como outra qualquer, que tem direito à dignidade e à cidadania, a estudar. Lemos no jornal: “*Precisa-se de uma empregada que não estude*”. É um absurdo! Como é que a sociedade de hoje, num mundo globalizado, num mundo em que a cada dia mais as pessoas estão buscando crescimento na sua área de trabalho, não permite que a empregada estude porque tem que estar lá à disposição?

Isso só vai mudar quando a questão da carga horária estiver resolvida. E, pelas conversas que ouvimos aqui, o próprio Ministério do Trabalho teria dito que a questão das horas extras é com elas, as partes. Gente, ainda hoje o que precisa ser resolvido entre as partes não é resolvido porque manda quem está no comando. E essa trabalhadora vai ficar à mercê, porque não vai ter condições de negociar com o patrão a questão da carga horária.

E nós também não temos sindicato patronal. É outro problema. Temos falado inclusive com o Dr. Mario Avelino, do Instituto Doméstica Legal, e pedido que organize o sindicato patronal (*palmas*), para que possamos ter com quem negociar acordo coletivo, como os demais trabalhadores e trabalhadoras.

Outra coisa importante a dizer é que nós não estamos lutando só por questões trabalhistas. Há de haver sensibilidade e respeito ao nosso direito sindical, que temos também.

Nós recebemos *e-mail* do Secretário desta Comissão, o convite para vir a esta audiência. É claro que, se pudéssemos, não sairíamos daqui, acompanhando todas as Comissões, todos os acordos que são feitos, tudo o que tem a ver conosco e até com outras questões que também nos dizem respeito. Mas não temos estrutura sindical, não temos recurso financeiro, não temos imposto sindical, não temos desconto em folha. Como é que podemos vir para cá, Deputada Luci? E mandamos um *e-mail* a ele, dizendo: “*O nosso interesse é muito grande em*



estarmos presentes, mas não temos recurso financeiro para comprar uma passagem para estar aí”.

Quando temos o tempo de 1 mês, ainda podemos pedir apoio ao sindicato dos metalúrgicos, dos bancários, dos rodoviários, dos professores, de outras categorias, para comprar uma passagem e vir. Mas recebemos o convite na sexta-feira. Às vezes, pedimos à SEPPIR, à Secretaria da Mulher. Vamos pedindo, até conseguirmos vir. Mas, quando não temos tempo, porque tudo tem prazo, como é que fazemos?

Foi aí que ele ligou dizendo: “*Vamos dar um jeito. A Comissão é provisória, não tem recurso, mas vamos ver o que podemos fazer*”. E estamos aqui.

Gostaríamos de acompanhar todas as audiências que tratem dessa questão. Como dizem as companheiras mulheres, nada sobre nós sem a nossa participação. (*palmas*) Então, se estão tratando de coisas sobre nós, queremos estar presentes, dando o nosso parecer, dando a nossa opinião, porque só nós que vivemos é que sabemos, como bem diz a Lenira, a nossa companheira de Recife, fundadora do primeiro sindicato do Nordeste. Ela diz que só nós que vivemos é que sabemos do que precisamos e qual é a nossa situação.

Já foram faladas várias questões, como o trabalho infantil, a erradicação da pobreza. Mas se erradica pobreza com direitos.

Outro dado citado aí foi o da questão da diarista. Gente, o número de diaristas está aumentando, mas a trabalhadora não está fazendo essa opção simplesmente porque é maravilhosa. Não é. Só nós que vivemos é que sabemos. Eu já trabalhei como diarista. Para mim, não era fácil ir a uma casa e fazer o trabalho de 1 semana toda em 1 dia; no outro dia, ir para outra casa e fazer o trabalho de 1 semana toda. Eu saía quebrada. Às vezes, não conseguia nem andar direito, porque tinha que subir escada para limpar vidraça, porque tinha que lavar chão, lavar pratos acumulados da semana toda, lavar roupa. E, quando saía, estava quebrada de tanto lavar e passar. E muitas pessoas ainda exigem que se faça a comida para deixar pronta.

É claro para a sociedade: “*Eu quero ter uma casa limpa, mas não quero assinar carteira. Quero que a trabalhadora continue prestando serviços para mim, mas sem nenhuma responsabilidade de assinar carteira, de pagar Previdência,*



nada". É bem cômodo, sim. Mas, para a trabalhadora, que hoje está aqui, amanhã está em outro lugar... Quer dizer, a questão da diarista é mais de precariedade. Eu nem chamo de diarista. Eu digo que é trabalhadora doméstica que trabalha proporcionalmente, 1 dia ou 2 dias. Inventaram esse nome "diarista" para dizer que não é doméstica, mas a pessoa que trabalha proporcionalmente, 1 dia, 2 dias, 3 dias, é trabalhadora doméstica. A diferença é que uma trabalha só em uma residência e outra trabalha em várias. Essa que trabalha em várias residências fica "precarizada", em situação pior do que a da que trabalha em uma casa só — até para reclamar na Justiça ela tem dificuldade. E o que acontece? Essa mulher trabalha mais do que qualquer trabalhador.

Outra coisa: essa mulher muitas vezes vai trabalhar proporcionalmente por causa das políticas públicas. Falta creche, falta escola em tempo integral para que ela deixe os filhos dela. Então, quando dão a opção, ela aceita. Às vezes, a patroa para a qual ela trabalha a semana toda diz: "*Olha, a partir da próxima semana você só vem 2 dias*". E não foi ela que fez a opção. Foi a patroa que dispensou e disse que a partir daquele dia ela só ia trabalhar 2 ou 3 dias na semana. E ela, para não ficar desempregada, aceita, porque tem filho. A grande maioria é chefe de família, mãe sozinha, que mantém os seus filhos e precisa trabalhar. Então aceita. Outras aceitam porque não têm com quem deixar os seus filhos. Elas dizem: "*Bem, num dia eu trabalho, no outro dia já estou em casa cuidando da criança, porque não existe creche*".

A Presidenta Dilma tem falado da questão das creches, no aumento do número de creches. É importante investir nisso. Mas não só em creche: também em escola em tempo integral. Quantas vezes nós que moramos na periferia e que saímos de casa às 8 horas vemos o menino ou a menina já vindo da escola? "*Menino, não teve aula?*" "*Não teve aula, não*". "*E aí?*" "*Foi dia de prova*". E essa mãe está trabalhando! Com quem fica essa menina ou esse menino de 8 anos, 9 anos, 10 anos? Vai ficar na rua, porque a mãe está trabalhando. E essa menina e esse menino é que vão ser utilizados pelos traficantes de drogas, que vão ser abusados pelo tráfico. As meninas também; hoje não são só os meninos. Essas meninas são abusadas sexualmente e muitas outras coisas.



Então, é importante falar da questão da diarista, sem achar que é uma solução para as classes que não querem mais assinar carteira.

Outro problema: a lei deve ser para quem trabalha a partir de três vezes na semana. Gente, pelo amor de Deus! Quer dizer, só quem trabalha a partir de 3 dias na semana é que vai ter vínculo?

Aí perguntamos: o professor que dá aula em várias escolas — de manhã, ele dá aula numa escola; à tarde, em outra; à noite, em outra; às vezes, ele dá aula 2 dias numa escola e 2 dias em outra — não tem vínculo? Será que esse professor não tem vínculo?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. CREUZA MARIA DE OLIVEIRA - Uma hora. Exato.

E o médico que faz atendimento em vários postos e ainda tem uma clínica particular, que trabalha nos hospitais públicos 2 dias, 1 dia da semana, também não tem vínculo?

Por que querem diferenciar uma trabalhadora doméstica, dizendo que não tem vínculo porque trabalha 1 dia, ou 2 dias, ou 3 dias? (*palmas*) É querer “precarizar”, a cada dia mais, essa trabalhadora.

E, se acontecer de só ter direito se trabalhar no mínimo 3 dias da semana, D. Teresa vai botar uma pessoa na segunda-feira e na terça-feira; na quarta-feira e na quinta-feira, ela vai botar outra; e, na sexta-feira e no sábado, ela vai botar outra. Ela vai ter, a semana toda, uma pessoa trabalhando na sua casa, sem nenhum problema, sem nenhum vínculo.

Então, é preciso que a sociedade acorde para isso. Nós estamos falando em empoderamento das mulheres, nós estamos falando em equiparação de direito, em igualdade. Não se pode, de jeito nenhum, criar legislação parcial: “*Vamos aprovar isso, mas aquilo, não.*” Vai continuar o que era antes, diferenciando.

E a convenção fala em equiparação de direito, em igualdade. Equiparação. Por exemplo: “*Vamos aprovar o FGTS, mas sem os 40%.*” Gente, pelo amor de Deus! Se vai aprovar o FGTS sem os 40%, como é agora, opcional — o patrão já não faz o que a lei obriga —, imaginem se ficar opcional. Sabemos que desde 2000 o recolhimento do FGTS é opcional, mas nem 1% dos empregadores recolhe. E a



Carteira de Trabalho assinada há mais de 36 anos é lei, é obrigatório, mas a maioria dos empregadores não assina.

Deputado, o FGTS é opcional, e a trabalhadora só tem direito a receber se tiver trabalhado no mínimo 15 meses. Para os outros trabalhadores, são 6 meses. Não é isso?

Então, eu solicito, em nome das mais de 8 milhões de trabalhadoras do Brasil, mulheres que têm compromisso, mulheres que contribuem com a economia brasileira, que, se aprovados os direitos, que sejam todos, como ocorre com os demais trabalhadores. E não aprovar uma coisa e outra, não.

Obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Eu gostaria de acrescentar às palavras de Creuza que acredito firmemente que o número de empregadas domésticas no Brasil é realmente muito maior. Até pela discriminação que a emprega doméstica sofre, muitas vezes ela tem vergonha de dizer que é empregada doméstica, de assumir que é empregada doméstica. Exatamente pela discriminação que a própria lei impõe.

Outra coisa que gostaria de acrescentar é a falta de informação. Como a lei já é discriminatória, todas as vezes em que uma empregada doméstica pensa em exigir os seus direitos, alguém diz a ela: “*Não, você não tem direito nenhum porque faz parte de uma classe diferenciada*”. Então, ela não é informada nem dos direitos que tem atualmente.

Eu acho que, se for feito um levantamento, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste, veremos que o número de empregadas domésticas com carteira assinada e com esses direitos que já existem hoje... Aliás, apresentei um projeto, que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, que obriga e dá um prazo para que seja feito esse registro na Carteira de Trabalho.

Mas o problema esbarra também na questão da fiscalização, uma dificuldade para que esses direitos sejam efetivamente respeitados e resguardados.

Então, o intuito desta Comissão é verdadeiramente o da igualdade trabalhista. Verdadeiramente. Nada de parcial. É o de fazer com que não haja esse tipo de discriminação que existe hoje, pelo menos legalmente. E o passo seguinte é fazer com que a lei seja cumprida efetivamente.



Mas acho que os Parlamentares fizeram tanto esforço para aqui estar, participando desta reunião, porque conhecem a problemática de perto e não concordam com essa discriminação segundo a qual alguns trabalhadores são de primeira classe e outros são de segunda classe ou de uma subclasse.

A senhora pode ter certeza de que a nossa luta tem esse intuito. E tenho certeza que também o têm todos os companheiros desta Comissão.

Gostaria de passar a palavra ao Dr. Arnaldo Barbosa de Lima Júnior, Coordenador-Geral da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

O SR. ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR - Boa tarde a todos. Boa tarde, Sr. Presidente. Por intermédio de V.Exa., saúdo todos os companheiros de Mesa.

A minha apresentação não vai ser tão positiva como a dos demais. Infelizmente. Sou do Ministério da Fazenda. Sabem como é: geralmente jogamos água no chope no melhor da festa. Mas não porque somos maus.

Quero dizer que fui empregado doméstico. Sou formado nos Estados Unidos. E lá, enquanto cursava a faculdade, orgulhosamente — tenho prazer em dizer isso —, trabalhei como empregado doméstico. Não foi fácil também. Mesmo num país desenvolvido, essa relação é precária, principalmente quando envolve imigração, um dos temas da própria Convenção 189. Há grandes dificuldades, mas por outras razões: a baixa escolaridade; a questão do gênero, determinante nos salários; a questão racial.

Eu vou fazer uma apresentação rápida para mostrar um pouco disso e também o impacto do aumento do número de trabalhadores, dentro dos números da PNAD — se isso causaria desemprego ou não. E isso é um fato. A teoria econômica mostra que, a partir de determinado nível, se você aumenta o salário mínimo, causa, sim, desemprego. Até o momento causou só a formalização. Mas não podemos subir infinitamente. Há um teto.

Vou iniciar a apresentação.

(Segue-se exibição de imagens.)

O roteiro da apresentação é o seguinte: breve histórico; propostas tramitando no Congresso Nacional — já nos pronunciamos sobre algumas; experiência



internacional; panorama do mercado de trabalho; ações do Governo; impactos das propostas para o empregador; e impacto fiscal.

Eu não vou falar sobre isso porque as pessoas já sabem um pouco das razões e dos avanços institucionais, de legislação de trabalhadores domésticos e mercado laboral.

Então, as duas principais razões que causam essa precariedade são: o empregador é pessoa física e a prestação de serviços é feita no domicílio. Existe a questão da inviolabilidade do lar, protegida constitucionalmente, e há dificuldade de fiscalização.

Citamos isso, mas não somos contra a implementação. Temos que estudar. Um dos artigos da convenção, não me lembro qual, diz que o Estado deve se envolver com sindicatos e associações para instituir uma política pública. Então, acho que está na hora de todos nos juntarmos e realmente fazermos uma política de Estado. Talvez possamos fazer isso na Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente, coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Talvez seja o fórum mais adequado porque dela participam representantes da sociedade civil, do Governo e de empregadores.

As características do mercado laboral domésticos são estas: preconceitos sociais e culturais e discriminação étnico-racial; baixo padrão de remuneração; panorama de inferiorização da categoria, relativamente aos demais trabalhadores.

E essas são as justificativas das propostas que tramitam no Congresso, entre as quais a PEC que simplesmente pretende conferir isonomia entre os trabalhadores domésticos e os outros trabalhadores. Se for excluído o parágrafo único, terão direito a jornada de trabalho de no máximo 44 horas; horas extraordinárias; adicional noturno; obrigatoriedade de inclusão no FGTS; seguro-desemprego; direito à multa de 40% do FGTS em caso de rescisão imotivada do contrato de trabalho; salário-família; integração ao PIS; entre outros.

Logicamente, se alguns daqueles direitos forem conferidos aos trabalhadores domésticos, não haverá um impacto negativo no mercado de trabalho. Nem tudo ali é ruim e terá, de cara, impacto negativo.

Esses são os números da PNAD de 2009. Como disse André, são os mais atuais. Mostram que houve uma distorção em 2009: o índice de desemprego foi



muito alto, mas os domésticos não ficaram desempregados, o que é uma boa notícia.

Quando fazemos estimativa de desemprego causado pelo aumento do custo para o empregador, são probabilidades, não quer dizer que é a verdade. Mas temos de tomar cuidado porque a maioria tem idade avançada e teria dificuldade de encontrar outro emprego, caso fosse demitida ou não encontrasse dinamismo naquele mercado laboral.

Foi mencionada a possibilidade de inclusão no FGTS, pelo empregador, aprovada em 2001, e o desconto no Imposto de Renda, aprovado em 2006. Algumas ações foram feitas. Mesmo assim, a formalização, em termos de carteira assinada, não subiu tanto — é o que vemos aqui. Então, temos de avaliar essas políticas públicas. Mesmo que sejam efetivas, elas têm de ser implementadas. Talvez tenhamos de dar uma ajustada nessas políticas. Como disse a Sra. Creuza, apenas 1% dos empregadores recolhe FGTS. Então, podemos fazer alguma coisa nesse sentido.

Aqui mostro, por anos de estudo, a população ocupada e o trabalhador doméstico. Comparamos os dois, principalmente, porque sabemos que a população ocupada — pessoa física — é empregadora do trabalhador doméstico.

Sobre isto é que eu estava falando: se tomarmos uma medida muito drástica, como acreditamos que a supressão do parágrafo único pode ser, podemos desempregar pessoas que teriam dificuldade para se reempregar, para se realocar. Há um plano B para isso? Acho que é nisso que temos de pensar. Se a nossa medida for muito forte e causarmos desemprego e pobreza, estaremos mexendo com milhões de pessoas também. Então, não podemos simplesmente achar que as pessoas físicas, os empregadores, são boazinhas e não fazem porque não são obrigadas. Na verdade, eles nunca vão ser obrigados porque o dinheiro é deles, o orçamento familiar é deles. E essa é a dificuldade.

E a experiência internacional mostra isso. Um estudo da OIT mostra que essa diferença de tratamento acontece em todos os países. E, por incrível que pareça, o Brasil é um dos países que melhor tratam seus empregados domésticos. Então, o problema maior é que a população é muito pobre, há excedente de mão de obra, e, como o empregador tem o poder da barganha, como foi falado, ele simplesmente se



aproveita da situação. A instituição do sindicato patronal poderia ser uma boa medida. E há outras coisas que podemos fazer.

Diferentemente do que mostrou André, aqui nas regiões metropolitanas avaliadas pela PME o salário mínimo tem impacto, sim, na renda dos domésticos. E acho que há distorção porque, nas regiões metropolitanas, o grau de formalização é maior do que no resto do País. Então, o salário mínimo é, sim, uma política que ajuda os domésticos — e não só eles, como também os outros trabalhadores —, mas temos que implementar outras formas de proteção social.

Essas são as leis que já deram alguns incentivos. E, como falei — estivemos aqui numa audiência, em maio; o próprio Mário deu algumas sugestões, de que pode falar depois —, estamos dispostos a conversar, principalmente sobre o incentivo tributário, na questão do Imposto de Renda.

Mas também temos de ver a política de qualificação profissional. Como disse, uma das razões para os baixos salários é a baixa qualificação. E temos de pensar nisso. Como disse, fui empregado doméstico, mas tive outra oportunidade. Confesso que não era um dos melhores e consegui migrar para outra profissão. E os que não conseguirem porque não têm instrução? E os que não conseguirem ser abarcados por outras profissões? O que temos de fazer? Temos que implantar uma política de qualificação profissional, de transferência de renda. O próprio Plano Brasil Sem Miséria, como foi falado, tem alguns públicos-alvo mais carentes. Podemos, de repente, trabalhar ali dentro. Aqui mesmo vemos que, segundo a PNAD, 3% do total dos domésticos estão abaixo da linha de extrema pobreza. Então, é uma população que vai receber esses benefícios do Brasil Sem Miséria.

O Plano Nacional de Qualificação, do Ministério do Trabalho, é custeado pelo FAT. Sabemos das dificuldades do FAT. Por isso é que eu disse que, aumentando o abono salarial e o seguro-desemprego, causamos impacto. Algumas distorções são causadas porque impactamos políticas feitas pelo BNDES, por exemplo. É preciso ter certo cuidado.

Que impactos pode haver para o empregador? Ninguém aqui é Mãe Diná, ninguém sabe do futuro. Tentamos alertar para que haja um plano B, repito.

Dois impactos podem ser causados, se apertarmos demais as medidas. Um deles é o efeito renda, o impacto negativo sobre o orçamento familiar que causa



redução da renda disponível do empregador. Então, se aumentarmos o custo para o empregador, ficando mais caro contratar o empregado doméstico, se não demitir, ele pode não contratar novos empregados, os que começam a fazer parte da população ocupada e que acabam não sendo contratados.

O outro impacto é o efeito substituição. Como há excedente de mão de obra, os empregadores podem substituir a mão de obra formal pela informal. A situação da diarista não é a ideal, mas, se dividirmos R\$545,00, o salário mínimo, por 21 dias úteis, chegaremos ao resultado de R\$18,00. Mas aqui em Brasília, em média, a diárida é de R\$70,00.

Em alguns Estados, o próprio trabalhador busca ser diarista porque consegue ganhar muito mais do que um salário mínimo. Outros nem tanto. Se o trabalhador doméstico optar por ser diarista, por trabalhar por conta própria, precisamos ver quais benefícios previdenciários podemos dar a ele, além de facilitar para ele certa proteção social.

Outras coisas podem acontecer, no caso de o empregador não querer demitir seu funcionário: redução da jornada de trabalho, revisão de alguns donativos, revisão do próprio salário nominal. Nem todo empregado doméstico ganha até 1 salário mínimo; alguns ganham mais. A esses que ganham mais o empregador talvez não repasse esse aumento de salário.

Esse é o pior problema para quem formula política pública no País: não sabemos classificar se é classe média, se é classe alta, se é rico, se é pobre.

Faço parte de uma comissão, junto com Ricardo Paes de Barros, na Secretaria de Assuntos Estratégicos, em que definimos uma linha, principalmente para a classe média. Para que se tenha uma dimensão do problema, de classe média hoje é considerada a família que ganha entre 250 reais e mil reais *per capita*. Se eu ganho 2 mil reais e só tenho minha esposa como família, sou da classe média. Se ganho acima disso, sou rico.

Aqui mostramos que, da população brasileira ocupada, apenas 5,5% ganham acima de 5 salários mínimos ou R\$2.750,00s. Nem todo mundo é rico. Quem, nesta Comissão, ganha mais de 5 salários mínimos por mês é considerado classe A, é considerado rico neste país. Mas nem toda essa população tem dinheiro para pagar empregado doméstico.



(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR - Esse é o problema. Mas esses são os dados do nosso País. Eu gostaria que fossem diferentes. Essa é a dificuldade.

Não podemos pensar só no nosso caso e achar que é parâmetro para o Brasil. Muita gente ganha abaixo disso no Norte e no Nordeste. Se apertarmos demais essa medida, poderemos causar desemprego ou a não formalização de certos contratos.

Quando analisamos a renda do trabalhador doméstico, em relação à renda do empregador, vemos uma ascendência muito grande: passou de 33%, em 2003, para 37%, em 2011, o comprometimento da renda dos empregadores domésticos, principalmente pelo efeito do salário mínimo.

De certa forma, como disse André, há uma dinâmica de mercado, pela alta formalização, pelas taxas de desemprego em níveis historicamente baixos, que estão criando novas oportunidades. Muita gente está migrando para outras profissões. O mercado gera algumas oportunidades, e nós temos que gerar outras. Ninguém aqui é liberal o suficiente para dizer que não precisa do Estado. Nós somos o Estado também e precisamos saber como incentivar.

Para mensurar o impacto para os empregadores domésticos, caso sejam dados todos aqueles direitos, como salário-família, abono salarial, seguro-desemprego, FGTS e tudo o mais, colhemos dados da PNAD e os estratificamos por renda e perfil da população, para estimar se isso causaria ou não queda na demanda pelo empregado doméstico, se causaria demissão ou não. Foi usada a metodologia probit ordenado. Verificamos, econometricamente, que o aumento de praticamente 55 reais nos custos do empregador faria a demanda por empregado doméstico cair 9,41%.

Então, haveria um impacto negativo, sim, baseado na renda do empregador. Quando falamos que pode causar desemprego, não significa que vai causar; pode causar. E vai causar em diferentes setores, em diferentes regiões. Chamo a atenção para isso. Gostaríamos que fosse diferente, mas, como mostrei, apenas 5,5% da população ocupada ganham mais de 5 salários mínimos. Essa é a realidade do nosso País.



E não é só isso. Para onerar a Seguridade Social, a própria Constituição, no art. 195, §5º, determina que se deve ter o impacto fiscal estimado, o aumento permanente de receita e a redução permanente de despesa, para compensar. É a questão do art. 17 da LRF.

Falamos muito nisso, mas não porque somos contrários. Não é nada disso. Queremos chamar a atenção para que, quando fizermos as nossas propostas, possamos respeitar a lei e o equilíbrio fiscal que tanto nos ajudou nos últimos anos, principalmente no nosso desenvolvimento econômico sustentável, neste novo ciclo de crescimento.

A hipótese 1 é de que realmente não causaria demissão. Os empregadores manteriam os empregados já existentes; dos 7,2 milhões, cerca de 2 milhões são formais. Eu tenho esses dados em anexo. Temos facilidade para trabalhar com esses dados. Podemos ajudar a própria SEPPIR nessas políticas, tentando antever alguma coisa.

A manutenção da formalização causaria impacto de 1,66 bilhão.

A hipótese 2, da redução de 10% no grau de formalização, é de um impacto de 1,98 bilhão para as finanças públicas.

Então, teríamos que descobrir outra fonte de custeio para compensar isso. O Ministério da Fazenda, exercendo o seu papel, sempre vai buscar eficiência fiscal. E chamo a atenção para isso porque não é simplesmente retirar o § 7º, porque fica mais difícil de aprovar...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR - Aumento da arrecadação previdenciária?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR - Na questão da manutenção? Você acha que o aumento dos custos aumentaria a formalização?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR - Sim, mas é só a manutenção ali. Não aumentou. Até porque mostramos no slide anterior que reduziria a demanda e a formalidade. Então, não podemos trabalhar com essa hipótese.



E não é só isso: quando há renúncia de receita ou aumenta o gasto com Seguridade Social, não podemos dizer, pelo art. 7º da LRF, que prevemos que vai aumentar a formalização. Não pode ser feito assim. Temos que estimar o impacto fiscal e orçamentário para os 2 anos subsequentes; temos que mostrar que não vai haver desequilíbrio fiscal.

A LRF é bastante rígida quanto a isso. Por isso chamo a atenção, para que possamos trabalhar mais em conjunto e tentar antever esses problemas.

Repto: não sou negativo quanto ao assunto. Acho que está na hora, sim. Mário me ligou, a um tempo atrás, e disse: “Agora é um novo cenário”. Da outra vez que estivemos aqui na Comissão, o Governo não havia sido tão instado a atuar. Agora ratificamos uma convenção internacional. Por isso sugiro novamente que esse debate seja feito não só aqui no Congresso, a Casa legítima que representa o povo, mas também no Governo, na Conferência Nacional de Trabalho Decente.

Era isso.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Tratando-se de equipe econômica, do Ministério da Fazenda, até que Arnaldo foi legal. Aqui na Câmara estamos acostumados a embates muito maiores. Foi até “gente boa”.

Concedo a palavra ao Dr. Mario Avelino, Diretor do Instituto Doméstica Legal.

Se puderem, peço que diminuam o tempo da fala. Daqui a pouco haverá sessão no plenário, e nós Parlamentares teremos de nos ausentar. Peço mais celeridade, se for possível.

O SR. MARIO AVELINO - Bom, enquanto preparam o Power Point, quero parabenizar a Comissão.

Como disse Arnaldo no final, estamos em outro panorama. O Brasil foi o principal ator da convenção internacional, estimulando os demais países. Então, é outro o panorama.

Cumprimento os integrantes da Mesa, na pessoa do Presidente, Deputado Marçal Filho, da Deputada Benedita da Silva e dos demais Deputados.

(Segue-se exibição de imagens.)

O Instituto Doméstica Legal é uma organização não governamental que briga pela melhoria do emprego doméstico. O emprego doméstico, na nossa visão, tem



dois lados: o lado do contratante e o lado do trabalhador. É uma relação capital/trabalho. Esse é o princípio.

Dentro disso, a PEC nº 478, que vamos ver aí, é muito bem-vinda. Mas nós não apoiamos a PEC integralmente, ou seja, não apoiamos a proposta de abolir o parágrafo único. A PEC vai ser um grande avanço, para melhorar os direitos das domésticas, o que é mais do que justo, mas também temos que reconhecer, como disse Arnaldo — e ele mostrou estudos do Ministério —, que existe equilíbrio financeiro.

Hoje, em cinco Estados é pago piso salarial distinto: São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul. O menor piso pago, entre esses, é o de São Paulo: 600 reais; o maior é o do Paraná: quase 800 reais. Nos demais Estados, é pago o salário mínimo federal.

Se uma família paga a uma empregada doméstica 1 salário mínimo federal e não tem renda familiar de 4 mil reais, a empregada não está dentro da lei. Por quê? Porque, além do salário, a família tem que pagar INSS, vale-transporte — que pode ser pago ou não. Uma empresa paga tíquete-refeição aos funcionários, mas a empregada é mais uma pessoa no lar. Se a empregada doméstica ganha 1 salário mínimo, ela consome, em termos financeiros, pelo menos um quarto da renda familiar. Então, 25% da renda daquela família ficam comprometidos. Não tenham dúvida disso.

Este é um ponto fundamental, ou seja, que tenhamos essa consciência de que o trabalhador deve ter direitos. É justo. Existem direitos problemáticos na execução, como a fiscalização e por aí afora.

Vou avançar. A primeira coisa que coloquei aí foi o *slogan* do novo Governo, da Presidenta Dilma Rousseff: “*País rico é país sem pobreza*”. E, no segmento doméstico, segundo a nossa avaliação, há um grande foco de miséria, de pobreza, de cultura escravagista, colonialista, patriarcal. Boa parte dessa cultura, em pleno século XXI, reputo seja culpa do Governo Federal, que até hoje não implementou políticas diretas nem disse: “*Vamos educar o empregador, vamos educar o trabalhador, vamos mostrar que é muito barato ter uma empregada na lei*”. É muito mais barato ter na lei do que fora da lei. Então, um dos principais culpados, na minha opinião, por esta situação, é o Governo Federal.



Temos evoluído muito. Quando eu falo isso, não estou falando do Governo de agora. Estou falando de uma história. Não estou culpando o Governo Dilma, nem o Governo Lula. Desde o Governo Lula houve um avanço social muito grande. Por isso temos de parabenizá-lo. Estou falando de uma história. E podemos citar a resistência, durante a Constituinte — a Deputada Benedita da Silva sabe disso —, em evoluir nesse setor.

Bom, vamos avançar. A primeira observação: somos a favor de grande parte da PEC nº 478, de 2010. Temos restrições a dois incisos, sobre os quais vamos falar.

Para mim, a aprovação da PEC vai melhorar os direitos do empregado doméstico e vai atender à convenção e à recomendação da OIT, somada a projetos de lei que estimulem o empregador a assinar a carteira do empregado e este a querer ter a carteira assinada. Hoje, na Região Norte do País, em função do Bolsa Família e de outros benefícios sociais, a doméstica não quer ter a carteira assinada.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. MARIO AVELINO - Não quer, Deputado. Eu tenho estatísticas da Região Norte, segundo as quais, de cada grupo de cem domésticas, 95 não têm carteira assinada.

E essa é uma cultura patronal e trabalhadora. Como elas se aposentam? Hoje, trabalham e recebem salário e, na informalidade, Bolsa Família e outros benefícios; quando chegam à idade de se aposentar, se tiverem algum problema de saúde ou alguma deficiência, declaram ser ruralistas, contribuem por 1 ano e se aposentam. Essa é uma cultura que a própria lei permite.

Nós acreditamos que é preciso, sim, haver leis que estimulem o empregador e a empregada a quererem estar na lei.

O Doméstica Legal começou em 2005 com a campanha *Legalize sua Doméstica e Pague Menos Imposto de Renda*, que mudou para campanha *Legalize sua Doméstica e Pague Menos INSS*. A premissa é menos custo, mais formalidade. Então, menos custo, mais direitos, mais formalidade, ou seja, justiça, inclusão social e trabalhista. E um detalhe: sustentabilidade da Previdência Social. Para a Previdência pagar seus benefícios, precisa ter receita. E Arnaldo falou da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Um detalhe importante: quem contrata um empregado doméstico é pessoa física, que não tem fins lucrativos; é uma família. Empregador doméstico não é empresa, não tem fins lucrativos. Vamos ter essa consciência. É outro ambiente, é um ambiente domiciliar. Mas isso não quer dizer que a empregada não deve ter direitos. Deve ter todos os direitos, sim. Mas o empregador deve ter capacidade para isso.

O diarista é um trabalhador autônomo, que não tem vínculo. Não existe em lei até hoje definição de diarista. Há um projeto de lei tramitando no Congresso Nacional para definir isso, e vamos falar sobre ele.

A base do emprego doméstico é a confiança: a pessoa deixa a chave da casa, seus filhos ou uma pessoa idosa com uma trabalhadora. E há um antagonismo: cobra-se mais confiança do que em qualquer outra relação de trabalho, mas se paga a menor remuneração. É um antagonismo violento. E isso vem de uma cultura escravagista.

Não há fiscalização, como já foi explicado. E não há, em geral, sindicato dos empregadores. Concordo com a Creuza. Aliás, nós estivemos juntos, recentemente, no Canal *Futura*. E eu falei: “*Creuza, como ONG, não defendo o empregador. Defendo uma relação legal*”.

Nós estamos trabalhando, Creuza, para que haja no mínimo em cada capital um sindicato patronal. E, pela lei atual, uma vez havendo sindicato, não é preciso uma lei nova para se fazer uma convenção coletiva. Bastam os dois lados. Então, não tem de mudar a lei.

Agora, falta, sim, uma lei para quebrar a CLT e cobrar do empregador a contribuição patronal e, da empregada, a contribuição laboral, para que essas entidades tenham sustentabilidade. Concordo plenamente. Esse é um ponto fundamental.

Sobre pisos salariais já se falou muito.

Aqui, uma observação importante: Arnaldo mostrou que o emprego doméstico brasileiro, percentualmente, em termos de informalidade, continua na mesma. Se fizermos uma comparação, houve um avanço de 0,91% e uma diminuição de 0,46%. Em 2006, foi aprovada a Lei nº 11.324, que objetiva estimular o empregador a assinar a carteira permitindo que ele deduza o INSS recolhido no Imposto de Renda.



Só que eu chamo essa lei de lei Robin Hood dos ricos. Ela tira do contribuinte classe média que usa o modelo simplificado e dá para quem tem dinheiro e usa o modelo completo. Quem usa o modelo completo na declaração de Imposto de Renda? Quem ganha muito.

Então, a grande classe empregadora, a classe média, que opta normalmente pelo modelo simplificado, está devolvendo dinheiro para quem tem muito dinheiro, ou seja, para aquele empregador que ganha bem. Se eu sou dono de empresa, ganho lá 10 mil por mês, uso o modelo completo. Meu funcionário, de repente, pela renda dele, opta pelo modelo simplificado. Quem ganha 10 mil recebe dinheiro de volta, e quem ganha pouco continua contribuindo. Isso cria uma revolta.

O primeiro resultado dessa lei foi que aumentou, entre 2006 e 2008, a informalidade. Em 2009, houve um aumento de formalidade de 0,85, não por causa dessa lei. Houve crescimento, apesar da crise, e a procura foi maior.

A realidade do emprego doméstico há mais de 10 anos continua no mesmo patamar. Não mudou em nada. Continua na mesma porque existe uma cultura escravagista e falta investimento em qualificação.

Com relação aos contribuintes — esses dados são só para ratificar —, um terço hoje realmente é de diaristas. Em 2009, 31% dos trabalhadores eram contribuintes. Reparem que aumentou o número de contribuintes em 1%. É muito pouco. A maioria das domésticas está desamparada, não tem segurança previdenciária. Isso é absurdo!

Bom, aqui há uma síntese de forma, diria, bruta, do que é emprego doméstico ainda no Brasil: é pobreza, é exclusão, é discriminação, é trabalho infantil, é trabalho escravo, é trabalho semiescravo — 2,1 milhões de domésticas ganham até meio salário mínimo por mês. Além disso, faltam fiscalização, investimento das autoridades e campanhas de esclarecimento.

No emprego doméstico, Deputado, a sugestão de lei é: o Governo será obrigado a fazer uma campanha de esclarecimento para os trabalhadores e para os empregadores. Há leis boas, mas quem as conhece são os advogados.

Investimento e qualificação de mão de obra doméstica. O Ministério do Trabalho e Emprego tem um programa que eu desconhecia — descobri em maio. É muito tímido. Tem lá o FAT, o Fundo de Amparo ao Trabalhador. São 160 bilhões de



reais. Há vários compromissos. Concordo. Agora, uma pequena parcela tinha que ir para o empregado doméstico, para investir em qualificação, conscientização. E não se faz isso. Então, quanto ao empregado doméstico, diria que até hoje ficam enganando. Em época de eleição, eu vou lá e falo: “*Olha, vamos melhorar isso aí*”. Acabou a eleição, tudo bem. Acabou a eleição!

Está mudando esse quadro. A convenção da OIT está sendo um marco. Esta Comissão aqui é outro marco. Tem que haver lei que determine o seguinte: “x” por cento do FAT tem que ser destinado à qualificação do empregado doméstico, à mão de obra, para valorização. Inclusive é um projeto que propomos e que não existe ainda no Congresso.

A pergunta é a seguinte: é justa a situação? Não vou entrar muito no mérito. Não é justa. Trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho semiescravo, uma minoria com direitos legais, isso não é justo.

É possível mudar? Sim. Todo o mundo está aqui para mudar a situação. De que forma? Aí vai entrar uma situação de que vão falar: “*Esse cara aí é empregador*”. Não sou empregador não. Eu defendo a legalidade e o equilíbrio a quem contrata para manter a legalidade. Em apenas 120 dias. De que forma?

Ah, um detalhe importante. Em 2010, o Senado Federal aprovou seis projetos de lei propostos pela campanha Legalize sua Doméstica e Pague menos INSS, que nós vamos ver. E eu disse que os Senadores deram o primeiro passo para decretar a “Lei Áurea” no emprego doméstico brasileiro, mas ainda falta passar pela Câmara e falta a sanção presidencial. Na época, o cartaz tinha o Presidente Lula, inclusive. Queríamos que em 2010 essa “Lei Áurea” já tivesse sido decretada. Infelizmente, não foi possível.

O que pretende esse projeto? Primeiro, formalização de mais de 3 milhões de empregados. Quando falamos em 3 milhões, são os contribuintes, porque a diarista, hoje, representa um número expressivo, corresponde a um terço dessa mão de obra. Isso ainda é possível em 2011? Sim. Se a Presidenta Dilma — obviamente, conforme estudo da Fazenda, que, como o Deputado disse, está sendo boazinha aqui — editar uma medida provisória e depois o Congresso fizer uma emenda, já poderíamos começar.



Há 363 mil crianças e adolescentes no setor — dados do IBGE. E 37 mil trabalhadoras trabalham sem salário, em trabalho semiescravo. A base do Governo Dilma é erradicar a miséria e a pobreza, e no emprego doméstico temos muita gente nessa situação. Como? Vamos lá.

O primeiro projeto, que é a base de tudo isso... Um detalhe importante: em momento algum estamos conflitando com a PEC, como eu falei no início. A PEC objetiva melhorar os direitos da doméstica, o objetivo é igualar. Os nossos projetos objetivam criar condições exequíveis. Leis para não serem cumpridas nós temos muitas. Se avaliarmos a própria lei do emprego doméstico, de 1972, qual foi o seu resultado efetivo, por vários fatores já destacados aqui? O resultado foi que somente 27% das domésticas têm carteira assinada.

Criar leis para fazer populismo, desculpem-me, acho uma irresponsabilidade. Nós estamos no século XXI e já temos toda uma história. Não podemos repetir esse erro.

Emprego doméstico, volto a dizer, tem dois lados: quem emprega e quem trabalha. O PLS 161 propõe a redução do INSS. Já foi aprovado no Senado, aqui é o Projeto de Lei nº 7.082, que já foi aprovado na Comissão de Trabalho e está parado na Comissão de Seguridade Social e Família, porque o Governo disse para não liberá-lo. E a Deputada Relatora, com todo o respeito, até hoje não liberou o parecer. Pelo que eu sei vai liberá-lo agora, rejeitando o projeto de redução, porque o Governo vai apresentar outro projeto de redução, o SIMPLES. Isso é um desrespeito à sociedade e ao Congresso Nacional. Felizmente, o Congresso sabe onde está pisando.

Esse projeto propõe que o INSS do empregador, que hoje é de 12%, passe para 6%, e o da doméstica, que varia de 8% a 11%, de acordo com o salário, seja com uma alíquota única de 6%. É sustentável? Nós vamos dizer que sim, porque estamos falando de aumentar a formalidade, o que vai aumentar a arrecadação. O Governo paga muito caro para manter os não contribuintes. Vamos manter quem contribui, com todo o mundo contribuindo, todo o mundo segurado.

O segundo projeto é o PLS 447. Esse projeto, desculpem-me o termo, é irônico. O autor é o Senador Garibaldi Alves Filho, hoje Ministro da Previdência Social. Esse projeto está barrado, desde junho de 2010, na Comissão de



Seguridade Social e Família. A Relatora é a Deputada Sueli Vidigal. O parecer é favorável à aprovação. No ano passado, o Ministro não era o Garibaldi. O.k. A Previdência segurava, porque dizia que após a anistia teríamos um novo ruralista. Em 1988, quando reconheceram os ruralistas, todo o mundo se aposentou, porque já tinha direito.

A proposta desse projeto é uma anistia, um REFIS para o emprego doméstico. O emprego doméstico gera trabalho e renda. Por que essa discriminação? Por que tantos REFIS, tantas anistias para as empresas, enquanto o emprego doméstico continua na discriminação? O que propõe o projeto? O empregador regulariza os últimos 12 meses ou o tempo para complementar os 60 anos, quando a empregada já tiver mais do que 45 anos, porque a Previdência exige 15 anos de contribuição, se ela já tem a carteira assinada. Mas não vai ser obrigatório. Esse projeto, uma vez sancionado, vai vigorar durante 180 dias. O empregador e a empregada doméstica que concordarem com o perdão da dívida assinam um documento comprometendo-se a regularizar os últimos 12 meses ou o tempo complementar os 60 anos, parcelados de 12 a 48 meses.

Diarista. A Creuza falou da diarista. Nós temos divergências, mas as divergências geram convergências. No meu ponto de vista, diarista é uma realidade não só no Brasil como no mundo inteiro. (*Pausa.*) São pontos de vista, concordo. O médico e o professor trabalham em vários lugares. Quem emprega médico e professor não é pessoa física. O.k. Então, diarista, a partir de hoje, se trabalhar 1 dia, tem carteira assinada. Se ela trabalhar em seis casas, são seis férias, seis décimos terceiros, etc. É um ponto de vista. Sou contra, porque não é essa a realidade. Por que hoje está se recorrendo à diarista? Às vezes por uma questão de capacidade financeira.

Discordo quando se diz que o empregador vai demitir a empregada e contratar duas ou três diaristas. Desculpem-me o termo, mas é burrice. Eu, como empregador, nunca contrataria três pessoas diferentes, se o meu custo para manter três diaristas vai ser no mínimo o dobro do custo para ter uma empregada com carteira assinada. Então é um equívoco fazer essa afirmação.

Temos um projeto aprovado no Senado e que está aqui na Câmara no qual diarista é todo trabalhador que presta serviço para o mesmo contratante até duas



vezes por semana, recebe no dia e não tem vínculo. Infelizmente, esse projeto está há 1 ano parado. Aliás, não está parado não. Já recebeu 3 pareceres da Relatora, Deputada Sandra Rosado, que faz parte desta Comissão. Ela mudou o parecer pela terceira vez e tirou exatamente a base. Ela deixou somente: “Diarista é todo trabalhador que ganha por dia”. Não tem a definição do número de dias. Então a Justiça Trabalhista vai continuar recebendo ações, porque continuará o impasse.

O que estamos propondo é um divisor de águas. Diarista é uma pessoa assim, é uma profissional liberal. Eu sei que é um esforço maior, mas ela ganha muito mais. Ela é uma contribuinte autônoma. Ela negocia o salário dela. Nós não podemos ser mais verdadeiros que o rei, desculpem-me.

Só mais 2 minutos e vou encerrar.

PLS 159. Estamos propondo... porque o grande problema neste País é que não existe punição, é o País da impunidade. Eu sou empregador. Minha empregada não teve a carteira assinada e me põe na Justiça. Sabem o que eu vou pagar na Justiça? Vou pagar no máximo a metade do que eu devia para ela e me dou muito bem, obrigado.

Então propomos neste projeto que o juiz, uma vez confirmado que o empregador é culpado, além de condenar no pagamento de férias, décimo terceiro e regularização da Previdência, arbitre uma multa que, pelo projeto atual, varia de mil a 15 mil reais a favor da empregada. Hoje, quando a empresa não assina carteira, a multa é administrativa e vai para o bolso do Governo. Estamos falando em punir quem descumpe a lei. Hoje não há punição, então esse projeto é moralizador.

Fundo de Garantia é o grande abacaxi. Concordo que a empregada tem que ter Fundo de Garantia. Concordo, é um direito justo, mas existe uma realidade. Fizemos uma pesquisa com quase 2 mil empregadores que assinam carteira, e a pergunta foi: “Se o Fundo de Garantia se tornar obrigatório, qual será a sua atitude?” Quarenta e oito por cento falaram: “Eu a demito no dia seguinte e vou pegar uma diarista”. É pesquisa. Se vão fazer isso ou não é outra coisa. Vinte e seis por cento falaram: “Eu a demito e proponho a ela trabalhar na informalidade”; e 25% falaram: “Eu mantenho a formalidade”.

Existe um projeto de lei aprovado no Senado e que está aqui, barrado também, no bom sentido, em que propomos o seguinte: temos uma lei, que é a



primeira lei absurda no mundo, é a única lei no mundo que é opcional. Não existe lei opcional. O Brasil tem a primeira lei no mundo opcional. Mas essa lei, além de ser opcional, tem uma aberração: *"Empregador, deposite o Fundo para a empregada. Já que não é obrigatório, você vai dar um benefício"*. Além disso, vai dar um segundo benefício. E aí corrijo um dado, Creuza. O Fundo de Garantia é opcional se a pessoa, ao ser demitida, tiver ao mínimo de 15 meses de depósito. Aí ela terá direito a 3 meses de seguro-desemprego — o FGTS dá por tabela o seguro-desemprego, somente se eu alcançar o mínimo de 15 meses.

O que nós propomos: o Fundo de Garantia na condição atual de tanta informalidade se mantém opcional e se retira a multa, porque é incoerente. Se é opcional, ninguém vai depositar. Como ela falou, de 2 milhões de domésticas com carteira assinada, só 90 mil hoje recebem o depósito, e isso porque o empregador não sabe da multa. Quando ele demite e sabe da multa, a próxima ele não deposita.

Estamos propondo não a eliminação do parágrafo único, mas a alteração do parágrafo único. Mantém-se a lei atual e vamos corrigi-la. Amanhã, o próprio mercado, pela lei da procura e da oferta — está aumentando cada vez mais a procura —, vai falar: *"Bom, para ter empregada tenho que depositar o Fundo, etc."* Mas não neste momento, porque é um tiro no pé.

Plano de saúde é mais um estímulo. A empresa que usa o lucro real não pode deduzir o plano de saúde? Por que o empregador que usa o modelo completo para o IR não pode deduzir, para dar mais esse benefício? É obrigação do Estado, sim, dar saúde, dar educação de boa qualidade, etc. Infelizmente, estamos muito aquém disso. Então, qual é o problema de o empregador ter um estímulo para dar mais um benefício a sua empregada?

Finalmente, salário-família está na PEC.

Eu sei que o tempo está escasso. Para resumir, em relação à PEC 478, a nossa posição é a favor de todos os incisos com a exceção de dois: primeiro, Fundo de Garantia. Propomos mantê-lo opcional, retirando a multa.

Segundo, a questão do afastamento por acidente de trabalho. Temos que saber como funciona isso. Quando, numa empresa, um trabalhador se afasta por acidente de trabalho, durante aquele período a empresa é obrigada a continuar



recolhendo INSS e Fundo de Garantia. Quando ele volta, ele tem estabilidade de 1 ano no trabalho.

Vamos falar do emprego doméstico agora. Minha empregada, indo para o trabalho, foi atropelada. É acidente de trabalho, está afastada. Como eu tenho necessidade, eu vou contratar outra empregada. Ah, eu sou classe média, e já pago uma com muito esforço. Agora vou contratar uma empregada e ainda manter o custo de encargos de outra. O empregador vai cair fora. Quando ela volta, há outro aspecto: pela lei, tem estabilidade de 1 ano. E, de repente, ela pode ter alta e não estar apta a exercer toda a atividade para a qual foi contratada. Então imaginem: eu vou ter que manter a empregada atual, que estava substituindo a primeira, e vou ter que manter a empregada afastada, porque ela tem estabilidade, e eu não posso demiti-la. E como esse empregador vai conseguir pagar duas empregadas?

Temos que ser realistas. O emprego doméstico tem características diferentes. O empregador não é uma empresa. Então, se continuarmos — desculpem-me, é um ponto de vista — persistindo nesta tecla, nós vamos simplesmente dar um tiro no pé do emprego doméstico. E a estatística da Fazenda... Eles conhecem muito bem grana, conhecem muito bem como se movimenta.

Então, é justo, Creuza? É muito justo. Agora, temos que ter o bom senso de saber que quem emprega não é uma empresa, não tem uma estrutura financeira, não tem o BNDES para financiar, não tem dinheiro, não tem linhas de crédito, não tem toda hora incentivo do Governo com anistia. Nunca foi assim.

Portanto, Deputado, para finalizar, fora os incisos da PEC, propomos dois projetos de lei adicionais: um, como eu já falei, que determina que tem de haver um investimento “x” do FAT em qualificação no emprego doméstico; e o outro, rápido, que determina que deve haver o desconto, a partir de 2012, de um dia de salário de contribuição sindical da trabalhadora, como de contribuição patronal, caso haja sindicato patronal. Tem que haver isso, senão é o que a Creuza falou. Eles querem trabalhar? Querem. Mas ficam pedindo socorro aqui e ali. Isso é discriminação. A cultura discriminadora ainda continua. Podemos resolver isso de imediato. A Presidente Dilma, Deputada Benedita, pode editar uma medida provisória. Está tudo prontinho. O Senado já aprovou tudo, inclusive o salário-família. E sabe de onde vai



vir a verba do salário-família? Boa parte do Bolsa Família, pois como várias empregadas passarão a ter seu o registro, diminuirá a demanda no Bolsa Família.

Outra coisa: nós lutamos desde 2006 para que, no lugar da restituição no Imposto de Renda, que beneficia uma minoria, haja a redução da contribuição para o INSS. São 600 milhões de reais por ano o que a Receita devolve a quem tem dinheiro. E qual é o resultado? Aumento da informalidade. Então, nós temos toda uma história.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Muito bem, Dr. Mario.

O SR. MARIO AVELINO - Será que nós vamos manter essa história?

Obrigado e me desculpem pela empolgação. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Olha, essa luz verdinha aqui, quando começa a piscar, é porque começou a Ordem do Dia no plenário, então daqui a pouco vamos ser chamados para votações nominais. Mas tenho confiança na capacidade de síntese da Dra. Tânia Mara Coelho de Almeida Costa, Coordenadora-Geral de Fiscalização do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego. Não poderia ficar em melhores mãos essa necessidade de resumo para irmos ao plenário.

A SRA. TÂNIA MARA COELHO DE ALMEIDA COSTA - Eu vou falar rapidamente. Tenho apenas dez lâminas para mostrar.

É ruim quando se fica por último, porque o que se vai falar quase todo o mundo já falou.

Eu agradeço o convite feito ao Ministério do Trabalho. V.Exas. fizeram o convite na pessoa da Dra. Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque, Secretária de Inspeção do Trabalho, que me designou para vir a esta audiência.

Na verdade, eu fui representante do Governo Brasileiro na 100ª Conferência Internacional do Trabalho, representando o Ministério do Trabalho. E foi um superprazer ter estado lá. Eu me envolvi muito com a questão do trabalho doméstico. A Creuza estava lá conosco e passou o tempo inteiro discutindo com as trabalhadoras domésticas do mundo, chegando 2, 3 horas antes para sentar com os trabalhadores do GRULAC — Grupo de Países da América Latina e Caribe e com o Governo.



Nós fechávamos as nossas emendas com um grupo bastante grande. Normalmente, o que fazíamos de proposta conseguíamos aprovar.

Esperem só 1 minuto, porque coloquei uma apresentação antes da apresentação da convenção. Vou pedir para ela gravar para mim. (*Pausa.*)

Enquanto ela grava, vou falar com vocês sobre algumas coisas que anotei.

Hoje, as trabalhadoras domésticas que possuem Fundo de Garantia são em torno de 90 mil.

O Ministério do Trabalho já preparou um pacote de legislação para enviar à Presidente Dilma, a fim de adequar a legislação trabalhista brasileira à Convenção nº 189 da OIT.

O que vai acontecer? Algumas coisas terão de ser alteradas. A PEC, incluindo no *caput* do art. 7º, que são os direitos dos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos, os direitos abaixo elencados... Só um minuto. (*Pausa prolongada.*)

Nós montamos um grupo de trabalho e fizemos uma proposta para alterar a legislação. Só que você vai pegar lei por lei para fazer a alteração. O ideal mesmo era que houvesse a PEC retirando o parágrafo único e incluindo os trabalhadores domésticos no *caput*. Dessa forma, já se ampliava o direito deles, porque vamos ter que ampliá-lo, se ratificarmos a convenção. O Ministro garantiu, na plenária da conferência, no dia da aprovação, que seríamos no máximo o segundo país a ratificá-la. Dois países têm de ratificá-la para ela entrar em vigor. Seríamos no máximo o segundo. Teríamos de ser o primeiro, na verdade, mas, se não desse, seríamos o segundo país.

Vou passar então à apresentação.

(Segue-se exibição de imagens.)

Na 100ª Conferência Nacional do Trabalho, foi adotada a Convenção nº 189 para os trabalhadores domésticos. A convenção possui 27 artigos, dos quais 19 dizem respeito diretamente a direitos. Os outros artigos, do 20º até o 27º, trazem responsabilidades para os Estados-membros e cita todas as tarefas que eles terão que fazer para internalizar a legislação.

Nessa 100ª Conferência — e foi um marco para a OIT o fato de ser a 100ª conferência e para o trabalho doméstico —, adotou-se também a Recomendação 201. A convenção, na verdade, é um documento vinculante, que obriga que o país a



cumpra como se lei fosse, ou melhor, como lei, porque entra no ordenamento jurídico do país. Já a recomendação serve mais para ajudar o país a avançar e não é vinculante.

A Comissão do Trabalho Doméstico, de que participei, realizou a sua primeira sessão no dia 1º de junho de 2011 e contou com a participação de 209 membros. Eram 102 membros governamentais, 35 membros empregadores e 72 membros trabalhadores.

No estatuto regimental, essa proporcionalidade — empregador, 35; trabalhador, 70 — foi para a questão do voto. Isso era ajustado o tempo todo, quando chegavam outros países, para se fazer a votação. Então, tinha essa questão da proporcionalidade, que é bem interessante.

Foram realizadas, na verdade, 18 sessões. A plenária aprovou a convenção — e foi incrível a aprovação — por ampla maioria, com 396 votos a favor, 16 votos contra e 62 abstenções. Nós tivemos no Brasil a situação de os empregadores se absterem, mas eles não foram contra. A Recomendação 201 foi na mesma linha, com 434 votos a favor, 8 votos contra e 42 abstenções.

A Comissão do Trabalho Doméstico, na verdade...

Deixem-me falar rapidamente aqui, porque acho que ninguém falou qual foi a definição que ficou para o trabalho doméstico na Convenção 189. A convenção designa trabalho doméstico como o trabalho realizado em um lar, ou lares, ou para os mesmos. A Lei nº 5.859 fala que o trabalhador doméstico é a pessoa que presta serviço no âmbito do lar, sem fins lucrativos e de maneira contínua. Esse “sem fins lucrativos” é para definir uma questão. Se eu sou, por exemplo, uma empregadora doméstica e faço marmita para vender, essa menina que trabalha comigo, essa pessoa que trabalha comigo, não trabalha como doméstica, ela trabalha como trabalhadora celetista. Ela teria que ser celetista. E o que vai acontecer? Não vamos precisar ter isso mais na nossa legislação, porque, se se ratificar a convenção, tenha o empregador ou não fins lucrativos, o trabalhador vai ser celetista de qualquer jeito.

Trabalhador doméstico é toda pessoa do gênero feminino ou do gênero masculino que realiza um trabalho doméstico no marco de uma relação de trabalho. Para se chegar a esse tipo de definição vocês não têm noção de quantos dias, quantas sessões se levou. É uma luta, porque se está fazendo algo para os 189



países que são signatários da OIT. Não é para o Brasil que se está fazendo. Você tem que fazer uma coisa que o seu país consiga cumprir, mas não pensando, exatamente, só nele. Tem que pensar no resto do mundo também.

Uma pessoa que realiza trabalho doméstico unicamente de forma ocasional ou esporádica, sem que esse trabalho seja sua ocupação profissional principal, não se considera trabalhador doméstico. Por que isso? Foi até uma proposta dos Estados Unidos. Como o Arnaldo mesmo falou, ele estudava e trabalhava como doméstico. Então, esse tipo de trabalho nos Estados Unidos ou em qualquer lugar do mundo não seria considerado como um trabalho doméstico.

A jornada de trabalho foi um dos pontos mais discutidos e controversos. Na verdade, ratificando a convenção, são 8 horas diárias, 44 semanais, 220 mensais. É o que a Constituição, no art. 7º, define. A questão das horas extras. Se o trabalho ultrapassar essa jornada, vai ter que pagar como extra. Hora de sobreaviso é aquela hora de um motorista que vai levar o patrão a uma festa, fica na porta da festa durante 2, 3, 5 ou 10 horas. Ele está de sobreaviso, ele está trabalhando. Ele vai ter que ganhar como extra. Aquela empregada que mora na minha casa, fica esperando o meu marido para poder arrumar comida para ele à meia-noite, está de sobreaviso. Então, tem que pagar como extra.

As férias hoje no Brasil já são de 30 dias e são remuneradas com acréscimo de um terço. Então, não tem problema nenhum.

Nós temos também a questão da segurança e da saúde no trabalho, que são um direito. Esta é uma parte do Ministério do Trabalho. Trata-se do direito a um trabalho seguro e saudável. Nós temos aquelas normas regulamentadoras que são aprovadas de forma tripartite. E elas são aprovadas por portaria ministerial. Fica mais fácil porque fica dentro do ambiente do Ministério do Trabalho.

Nós não vamos fazer uma norma regulamentadora específica, nós vamos fazer uma portaria, porque, para fazer uma norma regulamentadora específica do trabalho doméstico, precisaríamos fazer de forma tripartite. Como não temos o empregador, como vamos discutir? Hoje nós fazemos o encontro entre trabalhadores e Governo por meio da CNI, da CNC, da CNF, da CNT, que são as confederações nacionais de empregadores, da CUT, da UGT. Então, nós não temos como realizar isso de forma tripartite. Por isso o Ministério do Trabalho vai baixar



uma portaria e orientar de que forma o trabalho doméstico tem que ser prestado para ficar seguro e saudável.

A questão da idade mínima, de acordo com as duas convenções da OIT que o Brasil já ratificou, a 138 e a 182, já foi pacificada pelo decreto da Lista TIP, que cria aquela lista das piores formas de trabalho e que é decorrente da 182. O trabalho doméstico está no item 76, no anexo. Lá está prevista a proibição do trabalho não para menores de 16 anos, mas para menores de 18. O trabalho doméstico só pode ser realizado a partir de 18 anos.

Aqui já foi falado sobre a questão do direito à liberdade de associação e à liberdade sindical, reconhecendo o direito à negociação coletiva. Ainda falta uma parte do tripé, que é o empregador organizado em sindicato. Mas provavelmente o Ministério do Trabalho vai envidar esforços para que isso aconteça e facilite, nem que seja, como diz o Mario Avelino, um sindicato pelo menos numa base territorial no máximo de Estado.

Todo o mundo falou aqui na inspeção do trabalho. Eu sou auditora fiscal do trabalho, e já estamos discutindo como resolver o problema da fiscalização do trabalho doméstico.

Nós temos que trazer isso numa lei específica. Hoje a Lei é a nº 10.593, de 2002, que estabelece quais são as atribuições da inspeção do trabalho, da Receita Federal do Brasil e da Auditoria da Previdência Social, que na época ainda estava destacada como da Previdência Social e que hoje está na Secretaria da Receita Federal do Brasil. A proposta é alterar o art. 11, que dá à inspeção do trabalho o direito e o dever de promover a fiscalização do trabalho doméstico.

Não podemos adentrar no recinto do domicílio, mas nós temos outras formas — temos plano B — para fazer esse tipo de fiscalização. A proposta seria notificar — o que chamamos de fiscalização indireta — o empregador para que traga, em dia e hora previamente fixados, a documentação da doméstica ao Ministério do Trabalho. Assim se vai conseguir fazer essa fiscalização.

Então, nós ainda estamos estudando para poder operacionalizar a inspeção do trabalho. Isso cabe à inspeção do trabalho. Está na convenção que cabe à inspeção do trabalho. Então, nós vamos ter que fazer esse tipo de trabalho.



Eu até não entendo como no Uruguai e no Equador os auditores, que são inspetores do trabalho, como definido pela Convenção 81 da OIT, que esses países todos ratificaram, entram nos domicílios. Eles têm essa possibilidade de entrar no domicílio pela própria Constituição da República Oriental do Uruguai e pela do Equador. Nós não temos essa possibilidade de adentrar o domicílio, mas nós vamos ter outro tipo de possibilidade para poder fiscalizar.

É só. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Eu já antevia que a senhora teria essa capacidade de síntese.

Passo a palavra à nossa Relatora, Deputada Benedita da Silva.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Boa tarde a todas e a todos.

Eu observei como foram importantes nesta nossa audiência os convidados de alto nível para colaborar com o debate desta PEC, sobre a qual tenho certeza de que ainda vamos fazer muitos debates.

Eu queria, Sr. Presidente, fazer uma solicitação. Na medida em que os expositores puderem, peço que deixem na nossa Comissão toda a exposição aqui feita. Isso iria auxiliar a Comissão e principalmente a Relatoria. É um pedido que faço.

Outro ponto é que quero fazer, rapidamente, porque estamos sendo chamados, os agradecimentos.

Na Assembleia Nacional Constituinte, quando tivemos a oportunidade de introduzir esse dispositivo, não foi uma tarefa fácil. Para que esse dispositivo pudesse estar na nossa Constituição, houve uma articulação com uma força e pressão da sociedade civil e das trabalhadoras.

É importante dizer que os movimentos sociais foram integrados por trabalhadores e por trabalhadoras, em um momento histórico para o reconhecimento da categoria. Era o máximo que nós buscávamos, dada a correlação de forças daquele momento. Era o máximo: o reconhecimento de uma categoria! Mesmo existindo as nossas centrais sindicais, mesmo existindo toda a luta dos trabalhadores, e nós enquanto lideranças, nos nossos sindicatos, essa questão da trabalhadora doméstica não estava na pauta da Constituinte. Foi uma conquista. E essa conquista foi o suficiente para fazermos um debate que, na minha concepção,



depois de 23 anos, pensei que já estivesse superado, porque, naquela época — para que não se votasse apenas um artigo —, era minha proposta as trabalhadoras domésticas terem os mesmos direitos que os demais trabalhadores. Era um artigo somente, e não conseguimos. E tivemos que pulverizar uma série de direitos para que nós pudéssemos manter o debate, reconhecer os direitos das trabalhadoras domésticas e dar continuidade a um processo de ampliação desses direitos, com base em projetos de lei, regulamentando, evidentemente, não apenas esse artigo, mas a Constituição como um todo, no que se refere aos direitos dos trabalhadores, tornando-os possíveis, à medida que colocávamos o ato tremendo que era a discriminação.

E eu quero dizer ao Presidente que não foi nenhum equívoco parlamentar, foi realmente não ter as condições necessárias naquele momento.

Eu digo isso porque alguns argumentos usados aqui — e eu não estou aqui para isso, eu estou aqui para relatar, para ouvi-los e ser ouvida, é evidente — foram usados naquela época. Se esses argumentos tivessem sido derrubados lá, nós não estaríamos aqui com esta PEC.

Temos dúvidas, é evidente — aí já é uma particularidade da Relatora. Por isso este debate é importante. Ao retirarmos o dispositivo, nós teremos reais garantias de permanência do debate sem que esteja ratificada a convenção? A minha impressão e concepção são de que temos que trabalhar conjuntamente os debates, as discussões, em relação ao dispositivo. E temos, sobretudo, que levar o Governo a que ratifique a convenção, porque nós teremos muito mais condições para avançar.

Sendo assim, eu agradeço muitíssimo terem atendido o convite da Comissão Especial.

Ouvi a Creuza dizer que gostaria de se fazer presente em todas as demais audiências. Eu gostaria de dizer que nós teremos outras visões sendo coladas, tanto do Governo quanto da sociedade civil, das trabalhadoras domésticas e dos Parlamentares desta Casa que têm alguns projetos aqui tramitando. Eles provavelmente serão ouvidos, para que possamos ter, depois, um relatório abalizado não só por sentimentos e vontades, mas por direitos que acredito serem direitos humanos.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Gostaria de, antes de encerrar, passar a palavra ao Deputado Luiz Alberto.

O SR. DEPUTADO LUIZ ALBERTO - Sr. Presidente, Sra. Relatora, senhores convidados que participam desta audiência pública, queria dizer que fiquei muito dividido, porque tinha três reuniões na mesma hora: esta — e sou membro desta Comissão Especial —; outra na Comissão de Direitos Humanos, onde estava sendo aprovado requerimento para discutir o papel da segurança privada nos crimes de racismo que ocorrem diariamente no País; e outra na Comissão Especial da Reforma Política, de que também sou membro. Na dúvida, vim para cá, porque aprendo muito quando a Creuza fala — sempre aprendo alguma coisa com suas exposições — e também para dar meu testemunho sobre a importância desta Comissão Especial que vai dar parecer à PEC nº 478, de 2010.

Rapidamente, Sr. Presidente, quero dizer que esta é uma oportunidade para que nós possamos... Espero celeridade do Governo no envio a este Congresso da convenção da OIT para ratificação. Mas independentemente da ratificação ou não — com mais razão sendo ratificada —, acho que algumas questões levantadas, por exemplo, pelo representante do Doméstica Legal, não teriam guarida, porque, se a convenção fala em igualar direitos, não há que se falar em manter o Fundo de Garantia opcional, sendo que para todos os trabalhadores ele é obrigatório. A mesma coisa com relação à multa. Então, nenhuma restrição deve ser feita, na medida em que a convenção não permitiria, nesse aspecto.

Uma polêmica levantada aqui, no final da fala da representante do Ministério do Trabalho, refere-se ao acesso ao local de trabalho por funcionários públicos com essa função de fiscalizar. Ela deu dois exemplos de países onde existe essa previsão legal. O Brasil só precisaria estabelecer essa previsão legal. Porque, quando o Judiciário autoriza o acesso a uma residência ou para notificação ou para se fazer algum tipo de inspeção, é porque há previsão legal. Não fosse isso, um bombeiro não poderia entrar numa residência que está sendo consumida por um incêndio. Então, há previsão legal.

Eu acho que nós poderíamos aprofundar no nosso debate essa previsão. Quais alternativas poderão ser estabelecidas? Por exemplo, um sindicato, recebendo denúncia de más condições de trabalho, de cárcere privado, de trabalho



em condição análoga à escravidão etc., teria condições de denunciar ao Ministério do Trabalho, e o Ministério notificaria imediatamente o empregador? É uma hipótese. A outra é ter acesso direto. Feita a denúncia, o fiscal teria acesso ao local de trabalho. Eu acho que nós precisamos aprofundar bastante essa questão.

A Creuza levantou uma questão, e eu disse: “Olha, isso é muito simbólico”. Há um legado escravocrata que foi considerado por todas as pessoas que falaram sobre escravidão brasileira no que diz respeito à compreensão do que é o trabalho doméstico. E a Constituição de 1988 foi promulgada cem anos depois do fim da escravidão. Infelizmente, esse legado ainda permanece.

Eu queria dar um exemplo, Sr. Presidente, Sra. Relatora: apresentei um projeto de lei — seu último trâmite foi na Comissão de Constituição e Justiça — em que eu apresentava duas questões: a primeira já tinha sido superada — o Presidente Lula havia sancionado uma lei que impede o desconto, *in natura*, das trabalhadoras domésticas que moram no local de trabalho; a segunda vedava a exigência de atestado de boa conduta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Fui Relator, na Comissão de Justiça.

O SR. DEPUTADO LUIZ ALBERTO - Exatamente.

Eu recebi, Sr. Presidente, não diria de ameaça, mas dezenas de mensagens de pessoas que, indignadas, diziam que eu estava propondo a destruição da família brasileira ao vedar a exigência desse atestado.

Dei várias entrevistas a respeito. Neles, salientava que, se a trabalhadora ou o trabalhador doméstico pode ser uma pessoa não confiável, o mesmo pode ser dito em relação ao empregador. Então, se se exige atestado do trabalhador, poderia também se exigir do empregador. Como a empregada vai saber se o patrão é idôneo, se ele não é um perigo para ela? Nas relações de trabalho ocorrem muitas agressões às trabalhadoras. Então, o correto ser haver a previsão de exigência recíproca, tanto do empregador quanto do empregado. Optei pelo mais simples, ou seja, a não exigência desse atestado.

Espero que esta PEC não tome o mesmo rumo que tomou a PEC do Trabalho Escravo. Há mais de 10 anos estamos nessa batalha e não conseguimos aprová-la. Espero que esta PEC tenha celeridade. No dia da eleição do Presidente, foi uma



batalha para designar a Relatora. Então, a Relatora tem toda a legitimidade. Aliás, S.Exa. teve um papel fundamental na Constituinte, uma vez que não estava prevista nem essa matéria nem a de direitos dos quilombolas.

Portanto, quero parabenizar o Presidente Marçal Filho e a Relatora Benedita da Silva pelo trabalho que têm desenvolvido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marçal Filho) - Quero dizer, como testemunha, que, excetuando a Deputada Benedita da Silva, que é uma figura emblemática nessa questão do trabalho doméstico, somente o Deputado Luiz Alberto e eu fazemos discursos a respeito desse assunto. E sempre que eu falava a respeito via alguma reprovação da minha fala, do meu discurso. Acho que o Deputado Luiz Alberto, da mesma forma, sentia alguma contrariedade de colegas Parlamentares quando dizíamos que o trabalho doméstico é um resquício da escravidão. Insistimos nisso, e acho que não é por acaso que aqui estamos.

Agradeço a todos que aqui estiveram. Ouvimos brilhantes exposições que muito nos enriqueceram e, tenho certeza, vão subsidiar o trabalho da Relatora.

Encerro esta reunião, convocando a próxima para o dia 19 de outubro, às 14h30min.